



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

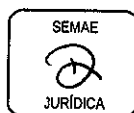
Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

São partes no presente instrumento de um lado, o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**, autarquia municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.657/69, situado na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP, CEP 13417-100, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.410.018-01 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 7.296.149, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Piracicaba/SP, CEP 13.417-100 e de outro lado, **ÁGUAS DO MIRANTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Travessa da Saudade, n.º 105, Bairro Piracicamirim, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.417-783, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.384.637/0001-04 e Inscrição Estadual sob n.º 535.296.959.114, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Benedito da Silva Braga Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 15.529.837-9 SSP/SP e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 248.482.888-86 e por seu Diretor Executivo, Sr. Josélio Alves Raymundo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 1295138 SSP/ES e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 068.437.817-56, ambos com endereço comercial na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Estrada da Fazenda Bananal e Santa Lúcia, s/n, Bairro Santa Lúcia, CEP 13.400-970, doravante denominada **CONTRATADA** e na qualidade de intervenientes-anuentes, os integrantes do quadro societário da **CONTRATADA**, **Equipav S/A – Pavimentação, Engenharia e Comércio**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, conjunto 71, sala 06, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.083.754/0001-53, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Radamés Andrade Casseb, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 483611 SSP/RO e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 469.079.982-20, residente e domiciliado na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910 e por procuração o Sr. Fernando Humphreys, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 1.048.065-5 SSP/PR e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 358.107.779-53, com endereço comercial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida das Amoreiras, n.º 2651, Jardim do Lago, CEP 13050-260 e **AEGEA Saneamentos e Participações S.A.**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.744, conjunto





# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fis. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

71, sala 01, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.827.501/0001-58, representada pelos seus Diretores, Sr. Radamés Andrade Casseb, já qualificado e Sr. Santiago Crespo, argentino, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º RNE n.º V159958-A (CGPI/DIREX/DPF), válida até 09/01/2016 e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 212.930.698-50, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910 e como anuente o **Município de Piracicaba**, na qualidade de titular, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Barjas Negri, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 5.125.223 e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 611.264.978-00.

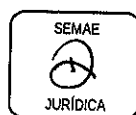
Considerando que:

- i. o CONTRATANTE realizou concorrência pública para selecionar a melhor proposta para a **CONCESSÃO dos serviços de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema esgotos sanitários do Município de Piracicaba;**
- ii. após o encerramento de regular procedimento licitatório, foi adjudicado o objeto da licitação a Equipav S.A. Pavimentação, Engenharia e Comércio, que constituiu a sociedade de propósito específico para prestação do serviço, em regime de parceria público-privada, nos termos do respectivo edital,

As partes celebram o presente contrato administrativo, com a finalidade de disciplinar os termos e condições que se aplicarão a presente parceria público-privada, conforme cláusulas seguintes.

### 1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este contrato administrativo é regido pelas disposições constitucionais aplicáveis, pelas Leis Federais n.ºs 11.445/07, 11.079/04 e 8.666/93; Lei Orgânica do Município de Piracicaba, Leis Municipais n.ºs 6132/2007 e 1.657/69, bem como pelos Decretos Municipais n.º 828/69 e 14.184/11.





# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

### 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do disposto neste CONTRATO são válidas todas as definições referidas no EDITAL que lhe deu origem, conforme abaixo:

**ATESTADO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** atestado emitido pelo CONTRATANTE de que os serviços e obras foram efetivamente executados no mês.

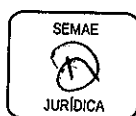
**CONTRATO:** contrato de CONCESSÃO a ser celebrado pelo SEMAE, na qualidade de CONTRATANTE, responsável pela execução desse serviço público, pela supervisão e fiscalização da contratação com particulares para sua realização, nos termos dos arts. 203, § 3º, e 204, III, da Lei Orgânica do Município, com a anuência do Município de Piracicaba, na qualidade de TÍTULAR, e a CONTRATADA, que será a pessoa jurídica de propósito específico formada pelo licitante a quem for adjudicado o objeto desta concorrência.

**BANCO:** instituição bancária de primeira linha com a qual a CONTRATANTE firmará contrato para gestão do pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes da CONCESSÃO.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** comissão especial formada por pessoas nomeadas pelo presidente do SEMAE, para processamento e julgamento desta concorrência.

**CONCESSÃO:** é delegação à CONTRATADA da prestação dos SERVIÇOS especificados neste edital, em regime de parceira público-privada, na modalidade de concessão administrativa.

**CONTA CENTRALIZADORA:** conta bancária de titularidade do SEMAE, a ser aberta por este junto ao BANCO, para fins de centralizar toda a arrecadação do SEMAE, exceto a orientada para a CONTA VINCULADA, sendo parte do mecanismo de garantia de pagamento das obrigações pecuniárias do CONTRATANTE, decorrentes do CONTRATO.





# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

**CONTA VINCULADA:** conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a ser aberta por esta junto ao Banco, para fins de pagamento e de garantia de pagamento das obrigações pecuniárias do CONTRATANTE, decorrentes da CONCESSÃO.

**CONTRAPRESTAÇÃO:** é a remuneração pecuniária a qual a CONTRATADA fará jus, em decorrência da prestação do SERVIÇO.

**CONTRATANTE:** SEMAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Piracicaba, Autarquia Municipal responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, bem como supervisor e fiscalizador da contratação de particulares para este fim, conforme os arts. 203, § 3º, e 204, III, da Lei Orgânica do Município.

**CONTRATADA:** sociedade de propósito específico a ser constituída pelo LICITANTE VENCEDOR e que celebrará o CONTRATO.

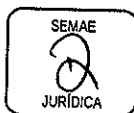
**DOCUMENTAÇÃO:** designação genérica para referir-se aos documentos de habilitação, à proposta técnica e à proposta econômica, que deverão ser apresentados pelo LICITANTE.

**EDITAL:** é o instrumento convocatório e todos seus anexos, que regerão a concorrência.

**GARANTIA DO CONTRATO:** é a garantia a ser prestada pela CONTRATADA, para o fiel cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, durante todo o período de sua vigência.

**GARANTIA DE PAGAMENTO:** é a garantia a ser prestada pelo CONTRATANTE, quanto ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que venham a ser devidas nos termos do CONTRATO.

**INVESTIMENTO RECONHECIDO:** investimento efetuado pela CONTRATADA vinculado ao SISTEMA, que tenha passado pelo processo de atestação e certificação conforme definido



*[Handwritten signatures and initials]*





# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

no CONTRATO, sendo crédito da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e o TITULAR, devendo ser amortizado ao longo do CONTRATO.

**LICITANTE:** pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, participantes dessa concorrência.

**LICITANTE VENCEDORA:** LICITANTE que atendeu as condições de habilitação e apresentou a melhor proposta, a quem foi adjudicado o objeto da concorrência para a celebração do CONTRATO.

**PLANO DE NEGÓCIO:** plano elaborado pelo LICITANTE, cobrindo o prazo integral previsto para a CONCESSÃO com os elementos operacionais e financeiros relativos à execução do SERVIÇO, que servirá para aferição do cumprimento de suas obrigações e para fixação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

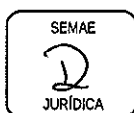
**RELATÓRIO MENSAL:** relatório que deverá ser entregue pela CONTRATADA, com as informações sobre os serviços e obras prestados no mês.

**SERVIÇO:** são os serviços de coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário e de destinação de resíduos deste processo, com ampliação e modernização do sistema de esgotamento sanitário de Piracicaba, conforme previsto neste EDITAL.

**SISTEMA:** sistema de esgotamento sanitário, formado pelo conjunto de redes de coleta, coletores tronco, interceptores, emissários, elevatórias, estações de tratamento de esgotos, estações de apoio, equipamentos, e servidões administrativas, que integram o objeto da CONCESSÃO.

**SPE:** Sociedade de Propósito Específico.

**TITULAR:** o Município de Piracicaba, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the date 5/41.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

**VALOR DO INVESTIMENTO:** valor correspondente ao desembolso previsto para a ampliação, recuperação e melhoria do SISTEMA, conforme previsto no PLANO DE NEGÓCIO, que servirá de base para a celebração do CONTRATO.

#### 3. DOS ANEXOS DESTES TERMOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste termo de CONTRATO, o Edital, seus anexos e a Proposta Técnica e Comercial apresentada pela LICITANTE VENCEDORA.

3.2. Os documentos que constituem os anexos terão validade para os contratantes, salvo no que, eventualmente, conflitarem com as disposições deste CONTRATO, caso em que os termos e condições deste prevalecerão.

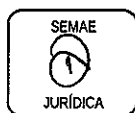
3.3. Quando as garantias prestadas tiverem prazo de vigência, deverão ser renovadas ininterruptamente até o término deste CONTRATO e os respectivos termos deverão ser trazidos como anexos deste termo de CONTRATO.

#### 4. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Constitui objeto deste CONTRATO, em regime de parceria público-privada, na modalidade administrativa, a prestação do serviço público de esgotamento sanitário, englobando a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos do processo, que contempla a execução dos investimentos necessários para modernizar e ampliar o SISTEMA, nos termos fixados na legislação municipal, na regulamentação respectiva e por este termo de CONTRATO.

4.1.1. Fará parte das obrigações da CONTRATADA a recuperação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema de hidrometria e as atividades de combate às fraudes na micromedicação.

4.2. Constitui obrigação da CONTRATADA, dentro do escopo contratual, a elaboração dos projetos de engenharia necessários para a ampliação e modernização do SISTEMA, bem como das licenças





# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ambientais exigidas que não sejam do escopo do CONTRATANTE, sem prejuízo do integral apoio do CONTRATANTE e do TITULAR.

4.3. O CONTRATANTE será responsável por todo licenciamento ambiental, alvarás e demais atos administrativos do SISTEMA existente até a data de assinatura deste termo de CONTRATO, bem como da licença prévia (LP) das obras previstas para o primeiro e segundo marco contratual de investimento.

4.4. Ficará a cargo da CONTRATADA obter os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços e à realização da ampliação e modernização do SISTEMA.

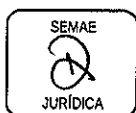
4.5. O SERVIÇO deverá ser adequadamente prestado, de modo a atender às necessidades de interesse público. Considera-se a prestação de serviço adequado sempre que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança e continuidade.

4.6. A CONTRATADA terá exclusividade na prestação dos SERVIÇOS em toda a área de atuação do SEMAE, não podendo o TITULAR nem o CONTRATANTE, prestar, avençar ou autorizar o funcionamento de outrem para a prestação de quaisquer serviços que estejam englobados no escopo desta LICITAÇÃO, durante a vigência do CONTRATO.

4.7. A CONTRATADA, a partir da data da transferência do controle do SISTEMA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO.

4.8 São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a partir da data de transferência, todas as despesas definidas abaixo, cujo fato gerador seja posterior a data de transferência:

- a) as despesas de custeio e operacionais, necessárias a plena prestação do SERVIÇO, inclusive as de depreciação do SISTEMA e da hidrometria, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the date 7/41.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- b) as despesas de investimentos em recuperação, ampliação e melhoria do SISTEMA e da hidrometria, de maneira que a condição de SERVIÇO adequado seja constantemente atendida.

4.9. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONTRATADA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, operação, investimentos, pessoal, serviços terceirizados, materiais e tecnologias, observadas as disposições do EDITAL, do CONTRATO e da legislação em vigor.

4.10. Desapropriações e instituição de servidões que se façam necessárias para os SERVIÇOS ou ampliação do SISTEMA estarão a cargo do TITULAR.

4.11. Caso haja atraso ou entraves na desapropriação ou instituição de servidões, por parte do TITULAR ou, ainda, na obtenção das licenças ambientais, por parte da CONTRATANTE, independente do marco contratual de investimento, as metas contratuais serão revistas de comum acordo entre as partes.

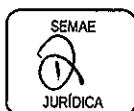
#### 5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo do CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura, podendo haver a prorrogação até o período máximo legalmente permitido, por interesse público ou pelo período necessário à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

#### 6. DA RELAÇÃO DA CONTRATADA COM SEU PESSOAL E COM TERCEIROS

6.1. Para a prestação dos SERVIÇOS, a CONTRATADA assumirá total responsabilidade por seus empregados e prepostos, tendo ampla liberdade de gestão de seu pessoal.

6.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6.3. Toda a relação da CONTRATADA com terceiros, para fins de prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, será regida pelo regime de direito privado e não terá relação com o TITULAR DO SERVIÇO ou com o CONTRATANTE, nem os obrigarão solidária ou subsidiariamente, salvo se a participação destas partes for necessária à celebração do negócio e houver expressa anuência nos respectivos termos contratuais.

#### 7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A prestação dos SERVIÇOS pela CONTRATADA deverá ser pautada, ao longo de todo o prazo de vigência do CONTRATO, pela adequada operação, manutenção e modernização do SISTEMA, em consonância com o disposto no EDITAL e neste CONTRATO.

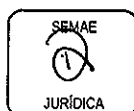
7.2. A CONTRATADA deverá prestar os SERVIÇOS satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e atualidade.

7.3. A CONTRATADA deverá cumprir os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade que constam do EDITAL e de sua PROPOSTA.

7.4. Para que sejam mantidas as condições de atualidade e eficiência dos SERVIÇOS, as partes deverão, a cada 4 anos, quando da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, reavaliar as condições, parâmetros e indicadores dos serviços prestados, garantindo-se, caso ocorra qualquer alteração, a imediata manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.5. A CONTRATADA deverá atender aos marcos contratuais definidos nos anexos 3 e 4 do Edital que deu origem ao CONTRATO, bem como na sua PROPOSTA.

7.6. Após a assinatura do CONTRATO e durante o prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá estar mobilizada para acompanhar toda a operação e manutenção do sistema de esgotos que estará sendo feita pelo CONTRATANTE, de modo a se familiarizar com os detalhes das práticas e rotinas operacionais existentes.



*[Handwritten signatures and initials]*



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

7.6.1. Ao fim do prazo acima especificado o CONTRATADA assumirá o SISTEMA (data de transferência).

#### 8. DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor estimado deste CONTRATO é de R\$ 1.268.485.431,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais), na data base de janeiro de 2011, calculado com base na totalidade das contraprestações pecuniárias devidas durante a vigência do CONTRATO.

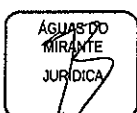
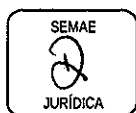
8.2. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas criadas nos termos deste CONTRATO, estão consignados no Plano Plurianual e à conta de recursos próprios do CONTRATANTE correspondentes à Dotação 48 – Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 – Código Orçamentário 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8.2.1. Na previsão orçamentária anual deverá estar considerado o recurso necessário para manter o saldo mínimo da CONTA VINCULADA.

#### 9. DA CONTRAPRESTAÇÃO

9.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento pelo CONTRATANTE do ciclo mensal de faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverá ser emitido o ATESTADO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, contendo o volume de esgoto faturado, bem como a quantidade de serviços complementares vinculados ao escopo do CONTRATO.

9.1.1 É condição para emissão do ATESTADO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS a apresentação pela CONTRATADA, devidamente quitadas, da guia de recolhimento das verbas previdenciárias do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, já vencidas, acompanhada da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.



10/41



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

9.2. O ATESTADO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS conterá ainda a autorização para que a CONTRATADA possa emitir a nota fiscal dos serviços referentes àquele mês, bem como a autorização para que o BANCO proceda ao pagamento da referida nota fiscal.

9.2.1. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

9.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal referente à CONTRAPRESTAÇÃO do mês, tendo por base os valores constantes do ATESTADO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.4. Qualquer diferença entre os valores constantes do ATESTADO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e os valores que a CONTRATADA entender serem corretos, deverá ser objeto de contestação específica, clara, precisa e fundamentada, devendo ser feita pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias.

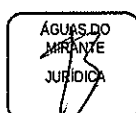
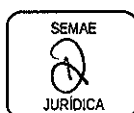
9.5. Aceitas as explicações apresentadas pela CONTRATADA os respectivos valores serão incluídos no próximo ATESTADO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.6. Em caso de omissão do CONTRATANTE quanto à emissão do ATESTADO MENSAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, a CONTRATADA estará tacitamente autorizada a emitir a nota fiscal com base nos valores do atestado do mês anterior e habilitada para receber a CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se suprida a necessidade daquele atestado, sem prejuízo de fiscalização, auditoria e adequação posterior.

9.7. O cálculo mensal da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será por meio da seguinte fórmula:

$$CP = (0,12 + K) \cdot VFe \cdot Pr$$

- CP = Contraprestação mensal devida



Handwritten signatures and initials, including a date 11/41.

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE**

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

**CONTRATO N.º 48/2012****CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011**

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

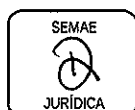
- Pr = Preço de referência (R\$/m<sup>3</sup>), conforme PROPOSTA.
- VFe = Volume Faturado de Esgoto no mês
- K = Fator em função do evento já atingido, conforme abaixo:

| Evento                                                                                               | K    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1. Assunção das ETEs existentes                                                                      | 0,25 |
| 2. Assunção da ETE Ponte do Caixão e atendimento ao primeiro marco de investimento                   | 0,35 |
| 3. Início de operação da ETE Bela Vista e atendimento ao segundo marco de investimento               | 0,65 |
| 4. Atendimento ao terceiro marco de investimento                                                     | 0,75 |
| 5. Atendimento ao quarto marco de investimento                                                       | 0,80 |
| 6. Início de operação da segunda fase da ETE Sta. Rosa e atendimento ao quinto marco de investimento | 1,00 |

9.8 O valor do Preço de referência (Pr) é de R\$ 1,45 por m<sup>3</sup> (R\$/m<sup>3</sup>), conforme PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE VENCEDORA.

9.9. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO prevista no CONTRATO, será feito pelo BANCO, com parte do saldo existente na CONTA VINCULADA, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada por esta, até o terceiro dia útil após a apresentação da nota fiscal.

9.10. O reajuste anual do Preço de Referência é condição básica para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO devendo, o primeiro, ser efetuado após 12 (doze) meses contados da data base janeiro de 2011 e, os demais, a cada 12 (doze) meses do implemento da anualidade, sem a necessidade de homologação do CONTRATANTE, considerando a fórmula:



12/41





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

### CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

$R = 1 + (0,50.IPCA + 0,20.IGPM + 0,15.INCC + 0,15.E)$ , onde:

IPCA = Variação percentual acumulada dos últimos 12 meses, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

IGPM = Variação percentual acumulada dos últimos 12 meses, do Índice de Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

INCC = Variação percentual acumulada dos últimos 12 meses, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

E = Variação percentual acumulada dos últimos 12 meses, da tarifa de Energia Convencional A4 (TUSD+TE) da CPFL, instituído e publicado pela ANELL.

9.10.1. A data base para cálculo da variação anual dos índices que compõem o reajuste é janeiro de 2011.

9.11. A cada 4 (quatro) anos será feita uma revisão do Preço de Referência, em função da equação econômico-financeira do CONTRATO e o atendimento ao artigo 38 da Lei 11.455/07 e inciso IX do artigo 5º da Lei 11.079/04, tendo por base o compartilhamento com o CONTRATANTE de ganhos econômicos efetivos da CONTRATADA decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONTRATADA;

9.12. O inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO por parte do CONTRATANTE, por qualquer razão, ensejará:

- i. atualização monetária do valor em aberto pela mesma fórmula utilizada pelo TITULAR para atualização dos valores de sua dívida ativa;



13/41



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ii. multa de 2% (dois por cento) ao mês pro rata sobre o valor em aberto;

iii. se, superior a 90 (noventa) dias o atraso no pagamento, a faculdade da CONTRATADA suspender a execução dos SERVIÇOS e obras inerentes à CONCESSÃO, e de rescindir o CONTRATO por culpa do CONTRATANTE;

iv. se, superior a 90 (noventa) dias o atraso no pagamento, a faculdade da CONTRATADA ou seu financiador de exigir judicialmente o sequestro dos valores da CONTA VINCULADA.

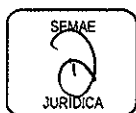
9.13. A CONTRATADA poderá, nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei Federal 8.987/95, mediante prévia anuência do CONTRATANTE, oferecer em garantia de financiamentos contratados para a implementação e prestação dos SERVIÇOS, as receitas emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometa a operação e a continuidade dos SERVIÇOS, bem como o pagamento dos valores devidos em razão do presente CONTRATO.

#### 10. DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS

10.1. A CONTRATADA poderá explorar e obter receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que relacionados com o SISTEMA E SERVIÇOS DELEGADOS, sendo que nenhum ajuste ou contrato referente a estas receitas alternativas poderá ter seu prazo de vigência além do previsto para o CONTRATO, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

10.2. Fazem parte da receita da CONTRATADA os valores arrecadados dos usuários referentes ao remanejamento ou desobstrução de ramais de esgotos, bem como pelo serviço de limpa fossas, tratamento de lodo de fossas, inspeção das instalações domiciliares a pedido do usuário, ensaios laboratoriais a pedido do usuário e os de revisão de hidrômetro a pedido do usuário, conforme tabela de preços do SEMAE vigente à época da prestação dos serviços.

10.3. A CONTRATADA poderá desenvolver projetos associados, incluindo nestes os de reuso de



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the date 14/41.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

água e a destinação econômica de lodo, desde que o retorno obtido seja dividido com a sociedade através do CONTRATANTE, e que tais projetos não acarretem prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, e que atendam à legislação municipal, estadual e federal pertinente.

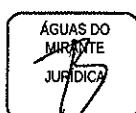
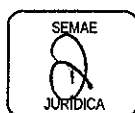
10.4. A CONTRATADA não poderá estender sua área de atuação como prestador de serviço de saneamento básico fora dos limites do município de Piracicaba/SP.

10.5. O valor das receitas resultantes da exploração dos serviços mencionados no item anterior deverá ser compartilhado, igualmente, com o CONTRATANTE.

#### 11. DO CONTRATANTE E DO TITULAR DO SERVIÇO

11.1. Incumbe ao CONTRATANTE, entre outras atribuições legais, as regulamentares e editalícias a seguir indicadas:

- i. cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO;
- ii. fornecer, sem ônus para a CONTRATADA, todas as informações de que disponha e que sejam úteis ou necessárias para o cumprimento deste CONTRATO;
- iii. planejar, regular, controlar e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;
- iv. estimular a racionalização, eficiência e melhoria dos SERVIÇOS;
- v. exigir o cumprimento do CONTRATO, a prestação do SERVIÇO de forma adequada, podendo aplicar penalidades, intervir na prestação dos SERVIÇOS, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente;
- vi. modificar, unilateralmente as disposições contratuais para melhor adequação ao





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

interesse público;

vii. decidir sobre eventuais alterações de condições técnicas, operacionais e funcionais dos SERVIÇOS, com o objetivo de buscar sua melhoria, mediante solicitação da CONTRATADA;

viii. avaliar e decidir, de ofício ou a requerimento da parte, sobre o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, garantindo a manutenção, durante toda a vigência deste contrato, da TIR - Taxa Interna de Retorno prevista na PROPOSTA ECONÔMICA;

ix. garantir o processo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONTRATADA;

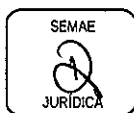
x. prestar a GARANTIA DE PAGAMENTO da CONTRAPRESTAÇÃO;

xi. gerir a política tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de modo que a receita do SEMAE seja suficiente para arcar com as obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO, conforme inciso "b" da alínea I do artigo 10º da Lei 11079/04, garantindo a paridade entre a tarifa pública dos serviços de abastecimento de água e a tarifa pública do serviço de esgotamento sanitário;

xii. autorizar as alterações do estatuto social da CONTRATADA, bem como autorizar as alterações de seu controle acionário, observados os termos e condições previstos em lei e neste termo de CONTRATO;

xiii. fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, bem como seus demonstrativos contábeis;

xiv. celebrar com os financiadores da CONTRATADA os instrumentos de anuência e realização de pagamentos diretos que possam ser necessários à conclusão da contratação de financiamentos à CONTRATADA;



Handwritten signatures and initials, including a large 'R' and a date '16/41'.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

xv. fiscalizar o inventário, a utilização e a conservação dos bens reversíveis, facultada a realização de vistorias sistemáticas, respeitado o agendamento técnico e operacional com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;

xvi. na eventualidade de vir a ser necessário, providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou constituição de servidão, arcando com os ônus e de indenizações, inclusive despesas processuais, se for o caso;

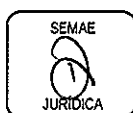
xvii. assinar o Termo de Entrega do SISTEMA, quando da transferência de controle do sistema, e o Termo de Recebimento Definitivo, após as devidas verificações e aprovações, quando da extinção da CONCESSÃO, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do fim do CONTRATO.

xviii. repassar à CONTRATADA todas as áreas em que serão implantadas as obras referentes aos marcos 1 e 2, livres de qualquer ônus, certidões, alvarás, autorizações ou pendências de qualquer natureza que dificulte dar início imediato às obras.

xix. repassar à CONTRATADA na data de transferência do sistema todas as áreas e unidades operacionais do sistema de esgotamento sanitário livres de qualquer ônus, certidões, alvarás, autorizações ou pendências de qualquer natureza que dificulte as atividades principais do CONTRATO.

xx. responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de atos ou fatos anteriores à transferência de controle do SISTEMA;

xxi. apreciar e deliberar sobre as questões inerentes à CONCESSÃO, zelando pelo bom andamento do CONTRATO.



*[Handwritten signatures and initials]*



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

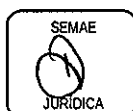
CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- xxii. determinar o prazo máximo para execução de eventual expansão do sistema não previstas no Plano Diretor e no Anexo 2 do Edital.
- xxiii. determinar o prazo máximo para atendimento dos serviços complementares referidos no anexo 3, no caso de retrabalhos necessários ou em casos de emergências.
- xxiv. definir a viabilidade, as diretrizes e a aprovação de loteamentos novos, devendo ter prévio parecer da CONTRATADA
- xxv. fiscalizar todas as obras referentes ao sistema de esgotamento sanitário, efetuadas ou não pela CONTRATADA.
- xxvi. responsabilizar-se, em conjunto com o TITULAR, pela fiscalização e aplicação de medidas cabíveis para a observância dos parâmetros ambientais mínimos para o lançamento de efluentes no SISTEMA.
- xxvii. contratar o BANCO para institucionalização da CONTA CENTRALIZADORA e do sistema de garantia de pagamento de CONTRAPRESTAÇÕES referentes ao CONTRATO.
- xxviii. incluir a CONTRATADA como interveniente no contrato com o BANCO e demais instituições do sistema de arrecadação do SEMAE.
- xxix. efetuar o depósito inicial na CONTA VINCULADA que garanta o saldo mínimo de 3 CONTRAPRESTAÇÕES mensais previstas na PROPOSTA, até o dia anterior ao da data de transferência do SISTEMA.

11.2. O TITULAR DO SERVIÇO exercerá sua prerrogativa, direitos e deveres, durante todo o período do CONTRATO, cabendo ao Prefeito Municipal:

- i. julgar os recursos contra as decisões do CONTRATANTE;



*[Handwritten signatures and initials]*  
18/41



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ii. declarar de utilidade pública quaisquer bens que possam ser desapropriados e sejam necessários à CONCESSÃO;

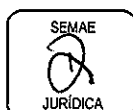
iii. instituir servidões administrativas sobre bens imóveis necessárias à CONCESSÃO.

11.3. As prerrogativas do CONTRATANTE e do TITULAR DO SERVIÇO serão exercidas com vistas ao atendimento do interesse público envolvido na prestação dos SERVIÇOS, em observância do devido processo administrativo e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

#### 12. DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA, durante a execução deste CONTRATO:

- i. estará proibida de prestar qualquer serviço ou ter, dentre seus objetivos sociais, qualquer atividade estranha aos SERVIÇOS deste CONTRATO;
- ii. deverá submeter à prévia autorização da CONTRATANTE qualquer alteração de controle acionário;
- iii. deverá manter o capital social subscrito, no mínimo, a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO, e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito;
- iv. o capital social, durante todo o prazo do CONTRATO, não poderá ser reduzido, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- v. somente poderá efetuar a distribuição de dividendos a seus acionistas, ou o pagamento da participações nos resultados a seus administradores, a partir do ano seguinte ao da transferência de SISTEMA.



19/41



# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

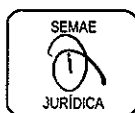
PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

12.2. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONTRATADA terá ampla liberdade na direção e gestão de seus negócios, incluindo as funções operacionais, a realização dos investimentos, contratação de pessoal e de serviços, aquisição de materiais e tecnologias, observadas as disposições do EDITAL, do CONTRATO e da legislação em vigor.

12.3. Toda a relação da CONTRATADA com terceiros, para fins de prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, será regida pelo regime de direito privado e não terá relação com o TITULAR DO SERVIÇO nem com o CONTRATANTE, nem os obrigará solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, salvo se a participação destas partes for necessária à celebração do negócio e houver expressa anuência nos respectivos termos contratuais.

12.4. A CONTRATADA, a partir da data da transferência do controle do SISTEMA assumirá a responsabilidade inerente ao CONTRATO, conforme previsto no respectivo CONTRATO, tendo, em especial, as seguintes obrigações e direitos:

- i. prestar o serviço objeto do CONTRATO, de forma adequada, conforme índices previstos neste termo e em seus ANEXOS;
- ii. manter atualizados os projetos e planos necessários à execução dos SERVIÇOS;
- iii. manter registro e inventário dos bens reversíveis e atender as exigências legais e regulamentares a eles relativas;
- iv. observar a legislação ambiental aplicável aos SERVIÇOS;
- v. empregar na prestação do SERVIÇO, sempre, a melhor técnica conforme níveis estabelecidos neste termo de CONTRATO e em seus ANEXOS;
- vi. prestar informações solicitadas pelo CONTRATANTE, inerentes aos serviços;



20/41





# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

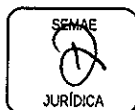
Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- vii. dar conhecimento imediato ao CONTRATANTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento dos SERVIÇOS;
- viii. permitir a vistoria, por parte do CONTRATANTE, nos bens públicos reversíveis, afetados à prestação do SERVIÇO, podendo o CONTRATANTE reter os pagamentos a CONTRATADA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;
- ix. prestar e manter as GARANTIAS vigentes durante todo o CONTRATO;
- x. receber a CONTRAPRESTAÇÃO devida pelo CONTRATANTE;
- xi. ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com base na TIR da PROPOSTA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA;
- xii. contratar, a tempo e modo oportunos, os financiamentos necessários para o cumprimento deste CONTRATO;
- xiii. publicar anualmente suas demonstrações financeiras;
- xiv. responder civil, administrativa, ambiental, tributária e criminalmente por fatos ou omissões ocorridos durante a prestação dos SERVIÇOS, inclusive pelas ações ou omissões de seus empregados, auxiliares, prepostos ou contratados;
- xv. manter o CONTRATANTE informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira, bem como sobre quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento, em decorrência da prestação dos SERVIÇOS;
- xvi. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;



Handwritten signatures and initials, including a large 'L' and a date '21/4/11'.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

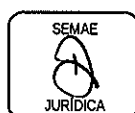
CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- xvii. contratar e manter vigentes os seguros exigidos, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos SERVIÇOS;
- xviii. devolver o SISTEMA ao CONTRATANTE, ao final do CONTRATO, em perfeitas condições de continuidade de operação, sem qualquer direito de retenção;
- xix. manter o sistema de micromedicação (hidrometria) com precisão adequada e vida útil média de 5 (cinco) anos, situação a ser atingida até o último marco de investimento;
- xx. propor alterações ou adequações no Plano Diretor ou nos projetos de engenharia do sistema de esgotamento sanitário, que possam significar aumento de eficiência, ficando a sua implantação condicionada à aprovação pelo SEMAE;
- xxi. fazer a análise prévia de viabilidade de atendimento de novos loteamentos, bem como ser informada das determinações do CONTRATANTE quanto à viabilidade, diretrizes e aprovação de novos loteamentos;
- xxii. auxiliar o CONTRATANTE na fiscalização ambiental quanto ao lançamento de efluentes no SISTEMA, atuando na forma do artigo 300 e 301 da Lei Complementar Municipal N.º 251/2010;
- xxiii. a faculdade de realizar medições nas obras, empreendimentos ou atividades potencialmente causadora de significativa degradação ambiental que possam impactar a prestação do SERVIÇO ou o SISTEMA.

12.4.1. Não será exigido da CONTRATADA a assunção de riscos ou a responsabilidade pelos danos decorrentes do descumprimento por terceiros dos parâmetros ambientais previstos na legislação aplicável, em especial os artigos 19A, 19B, 19C, 19D e 19E do Decreto Estadual N.º 8.468/76.

12.5. Os recursos financeiros de que dispuser a CONTRATADA serão aplicados exclusivamente no



*[Handwritten signatures and initials]*  
22/41



# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 48/2012

### CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

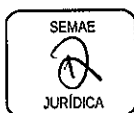
PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

desenvolvimento de atividades relacionadas ao CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória.

12.6. Os investimentos efetuados pela CONTRATADA na recuperação, ampliação ou melhoria do SISTEMA serão tratados como investimento reconhecido da CONTRATADA, devendo passar pelo processo de reconhecimento, resultando no termo de reconhecimento que comprovará o investimento.

12.6.1. O processo de reconhecimento de investimento da CONTRATADA obedecerá as seguintes etapas:

- a) Apresentação pela CONTRATADA do projeto, para ciência da fiscalização da CONTRATANTE.
- b) Execução da obra pela CONTRATADA, de acordo com o projeto apresentado à fiscalização, e apresentação do relatório final da mesma.
- c) Emissão pela fiscalização do "Termo de Aceite da Obra" realizada, que deverá constar a identificação da obra e a data de emissão. O Termo de Aceite deverá ser emitido, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após a apresentação do relatório final da obra em questão.
- d) Apresentação, até o final do mês de janeiro de cada ano, do relatório dos investimentos realizados no ano anterior, apresentando cópia de todos os termos de aceite emitidos no ano.
- e) Apreciação pelo CONTRATANTE do relatório anual dos investimentos, com emissão em até 15 (quinze) dias de parecer conclusivo e do "Termo de Reconhecimento de Investimento" dos investimentos do ano anterior.



23/41



# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 - www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica

Fls.

## CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

12.6.2. Não ocorrendo o pronunciamento do CONTRATANTE após 30 (trinta) dias da apresentação pela CONTRATADA, os valores serão considerados automaticamente reconhecidos pelo CONTRATANTE, tacitamente, devendo o termo ser emitido prontamente.

12.6.3. A periodicidade anual definida neste procedimento poderá ser reduzida a critério do CONTRATANTE.

12.6.4. Os investimentos no SISTEMA necessários e realizados para atender aos critérios de serviço adequado, que não possam ser amortizados no prazo contratual, deverão ter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e solução para a sua efetiva amortização, sendo justificativa para prorrogação do prazo contratual.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA E SERVIÇOS DELEGADOS

13.1. A fiscalização dos SERVIÇOS, abrangendo todas as atividades da CONTRATADA, será executada pelo CONTRATANTE.

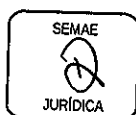
13.2. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle do cumprimento das metas físicas da CONCESSÃO.

13.3. O desatendimento pela CONTRATADA das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas por este CONTRATO.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

14.1. A CONTRATADA deverá comprovar a vigência da GARANTIA DO CONTRATO, no valor de 10% (dez por cento) do valor dos investimentos.

14.2. A GARANTIA DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do art. 56 da Lei Federal no 8.666/93:



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, some with dates like 24/4.



# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

i. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

ii. seguro-garantia;

iii. fiança bancária.

14.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONTRATADA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

14.4. O seguro-garantia deverá ser prestado por seguradora de primeira linha, com sede ou filial no Brasil.

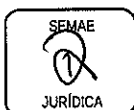
14.5. A GARANTIA deverá ser mantida vigente durante todo o prazo de vigência do contrato.

14.6. A CONTRATADA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, e outros de sua conveniência, contratará e manterá em vigor seguro do tipo “*todos os riscos*”, para danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano, parcial ou total, dos bens que integram o SISTEMA, devendo esse seguro cobrir aquilo que, normalmente, é incluído em empreendimentos da natureza do SERVIÇO, ou seja:

i. riscos de construção;

ii. riscos de projeto;

iii. riscos ao maquinário e equipamentos de obras e do SISTEMA;





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

iv. danos patrimoniais.

14.7. Os montantes das coberturas contratadas para danos materiais deverão basear-se nos custos de reposição.

14.8. As coberturas de seguro previstas neste item deverão incluir os danos causados por força maior, sempre que forem seguráveis.

14.9. As coberturas de seguro deverão manter-se em plena vigência desde a transferência de controle do SISTEMA até o retorno desse SISTEMA ao CONTRATANTE.

14.10. Todas as apólices de seguro incluirão o CONTRATANTE como co-segurado e conterão, ainda, cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o CONTRATANTE.

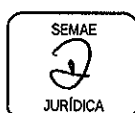
14.11. As instituições financeiras que realizem empréstimos à CONTRATADA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de co-seguradas.

### 15. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.2. As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando este for afetado nos casos enumerados nos subitens a seguir:

i. modificação do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se para A CONTRATADA significativa alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a date stamp 26/41.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ii. ocorrência de caso fortuito ou força maior, não sendo considerados, para este efeito, os casos de força maior cuja cobertura seja aceita por instituições seguradoras bem conceituadas no mercado brasileiro, em condições comerciais razoáveis;

iii. ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, na TIR apresentada nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS, desde que esses eventos não sejam passíveis de cobertura no mercado nacional, a custos razoáveis.

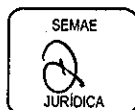
iv. alterações legais de caráter específico que tenham impactos diretos sobre os custos do esgotamento sanitário, para mais ou para menos, relacionados com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO;

v. o fato ou ato do CONTRATANTE, que implique alteração substancial, para mais ou para menos, nos pressupostos adotados na elaboração das projeções financeiras;

vi. extinção ou criação de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente ao mês de apresentação da PROPOSTA, incidentes direta ou indiretamente na receita, despesa ou fator que influencie a equação de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.2.1 Serão considerados investimentos reconhecidos que deverão ser incluídos na equação econômico-financeira do CONTRATO, os necessários à recuperação da rede de coleta, coletores troncos e Interceptores existentes na data de transferência do sistema, decorrentes comprovadamente de subdimensionamento, erro ou vício construtivo encontrados nos primeiros 5 (cinco) anos do CONTRATO, bem como as eventuais futuras adequações das Estações de Tratamento de Esgotos decorrentes de alterações exigidas no grau de tratamento.

15.3. Para aferição do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será considerada a TIR apresentada na PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE VENCEDORA.



27/41



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

15.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por uma das seguintes maneiras, sendo permitida a combinação delas:

- i. prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO.
- ii. revisão do Preço de Referência, base da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
- iii. adequação do cronograma de investimentos, mediante inclusão ou eliminação de obras, sempre que garantida a prestação do serviço adequado.
- iv. indenização direta pela parte causadora, através de crédito em conta corrente da outra parte.

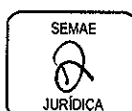
15.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos subitens do item anterior, será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo do CONTRATO.

15.6. A CONTRATADA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à CONTRATANTE requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio.

15.7. Posteriormente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras constantes na PROPOSTA DE PREÇO serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

15.8. Eventuais aditamentos deverão passar por aprovação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba – CONGEPPP, nos termos do art. 17, da Lei Municipal n.º 6.132/07.

### 16. DOS CASOS FORTUITO E FORÇA MAIOR



Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and a date '28/41'.





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

16.1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada mediante procedimento administrativo, tem o efeito de exonerar a CONTRATADA de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO que tenham sido descumpridas em virtude de tais ocorrências.

#### 17. DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

17.1. O CONTRATANTE prestará garantia da CONTRAPRESTAÇÃO através da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA VINCULADA.

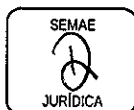
17.2. O CONTRATANTE celebrará com o BANCO, tendo a CONTRATADA como interveniente, instrumento por meio do qual o BANCO centralizará toda a arrecadação do CONTRATANTE e fará a gestão da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA VINCULADA na condição de agente fiduciário, pela qual será garantido o pagamento da remuneração devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

17.2.1. O CONTRATANTE celebrará aditivos aos instrumentos que mantém com as instituições do seu sistema de arrecadação, de modo a incluir a obrigação de transferência de todos os valores por eles arrecadados ao BANCO e para incluir a CONTRATADA como interveniente anuente.

17.2.2. Eventuais instituições financiadoras da SPE deverão ser incluídas como interveniente no instrumento entre o BANCO e o SEMAE.

17.3. A CONTA VINCULADA deverá ter saldo inicial igual às 3 (três) primeiras CONTRAPRESTAÇÕES previstas na PROPOSTA e se manter ao longo de todo o período do contrato com um saldo mínimo de 3 (três) vezes o valor médio das 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES devidas.

17.3.1. Caso o saldo da CONTA VINCULADA seja inferior ao valor mínimo definido acima, a falta deverá ser solucionada com a transferência automática do valor necessário da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA.



Handwritten signatures and initials, including a date stamp 29/41.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – [www.semaepiracicaba.org.br](http://www.semaepiracicaba.org.br)

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

17.3.2. O saldo mínimo da CONTA VINCULADA deverá estar recomposto até o quinto dia anterior à data da emissão da próxima fatura pela CONTRATADA, situação que, se não atendida, caracteriza a inadimplência do CONTRATANTE.

17.3.3. Caso o saldo da CONTA VINCULADA seja superior ao valor mínimo definido acima, o excesso deverá ser automaticamente transferido da CONTA VINCULADA para a CONTA CENTRALIZADORA.

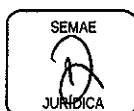
17.4. A garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO referente ao CONTRATO se dará com parte dos créditos oriundos das contas de água e esgoto faturadas pelo SEMAE contra os usuários, em razão da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Piracicaba, sendo:

17.4.1. Enquanto houver atividade de operação e manutenção do SISTEMA pela CONTRATADA, o percentual de 100% (cem por cento) dos créditos relativos ao serviço de esgotamento sanitário e de 20% dos créditos relativos ao serviço de abastecimento de água.

17.4.2. Na hipótese de não haver atividade de operação e manutenção do SISTEMA pela CONTRATADA, o percentual de 40% (quarenta por cento) dos créditos relativos ao serviço de esgotamento sanitário, de modo a honrar a quitação de eventuais investimentos não amortizados e/ou outras indenizações cabíveis.

17.5. Durante toda a vigência do CONTRATO, o BANCO deverá garantir o disposto acima, utilizando sua condição de agente fiduciário das CONTAS CENTRALIZADORA e VINCULADA, para manter o saldo mínimo obrigatório da CONTA VINCULADA.

17.5.1. Os percentuais da arrecadação a serem transferidos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA somente poderão ser alterados com a anuência das instituições financiadoras da SPE.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the date 30/41.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

17.6. O saldo da CONTA VINCULADA será utilizado para o pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida à CONTRATADA, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO mensal, multas e juros por atraso, e/ou outras indenizações, inclusive as referentes à extinção do CONTRATO.

17.7. Se ocorrer déficit sistematicamente por defasagem tarifária e não houver previsão de reversão destes valores em prazo de até 3 (três) meses, o CONTRATANTE deverá promover ajuste na sua estrutura de tarifa pública com vistas a eliminar tal discrepância, e caso a mesma não ocorra, fica o Banco autorizado a utilizar os valores da CONTA CENTRALIZADORA referentes aos créditos água para completar a remuneração do parceiro.

17.8. Tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA poderão informar o BANCO sobre a existência de qualquer valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. Contudo, somente o CONTRATANTE tem o poder para autorizar a liberação de qualquer valor, salvo disposição expressa em contrário no presente instrumento.

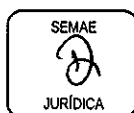
17.9. O contrato com o BANCO e a CONTA VINCULADA não poderão ser encerrados até a final liquidação das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE por força deste CONTRATO.

17.10. Uma vez adimplidas, pelo CONTRATANTE, todas as obrigações assumidas por força do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá levantar o saldo da CONTA VINCULADA.

17.11. Os rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA VINCULADA, durante toda a vigência deste CONTRATO, deverão ser mantidos nessa conta.

17.12. O CONTRATANTE poderá substituir a garantia da CONTA VINCULADA por algum dos instrumentos abaixo indicados, desde que com prévia concordância da CONTRATADA:

17.12.1. fiança bancária, prestada por instituição financeira de primeira linha;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the date 31/41.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

17.12.2. seguro-garantia, prestado por seguradora de primeira linha, com sede ou filial no Brasil.

17.13. Estrutura de garantias alternativa poderá ser adotada, com a prévia concordância entre as partes, para a busca da adequação às necessidades do agente financiador do projeto.

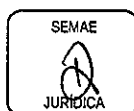
#### 18. DAS PENALIDADES

18.1. A demora ou o não cumprimento de diretrizes, normas, especificações, índices, parâmetros ou cronogramas de execução, referentes aos SERVIÇOS, poderão ensejar a aplicação de sanções por parte do CONTRATANTE.

18.2. O processo para imposição de multa será formalizado e instruído pelo CONTRATANTE, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme definido do CONTRATO.

18.3. As penalidades passíveis aplicadas serão as seguintes:

- i. advertência
- ii. multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento dos prazos para execução dos serviços complementares, definidos no anexo 4 do Edital;
- iii. multa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento de determinações e diretrizes técnicas previstas para execução dos SERVIÇOS;
- iv. multa equivalente a 0,033% (zero, zero trinta e três por cento) do valor da obra, por dia de atraso em relação à data do marco contratual de sua entrega, acrescido do valor de eventual multa ambiental a que estará sujeito o SEMAE em razão do atraso de culpa da CONTRATADA, em relação ao prazo contratual estabelecido
- v. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos, em caso de inexecução



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 32/41.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

parcial ou total do mesmo, que resultar na sua extinção;

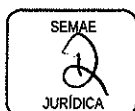
vi. suspensão do direito de licitar com o SEMAE;

vii. declaração de inidoneidade.

18.3.1. Os valores das multas serão atualizados pelo mesmo índice, data e periodicidade que o Preço de Referência.

18.4. A CONTRATADA terá direito ao contraditório e a ampla defesa, mediante a autuação e formalização de processo administrativo prévio à aplicação de qualquer sanção, devendo ser seguido o seguinte rito processual:

- i. constatada qualquer possível infração, o CONTRATANTE expedirá Notificação, onde constará a descrição do fato a ser apurado e a penalidade que se pretende aplicar, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA.
- ii. apresentada a defesa prévia, o CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para elaborar relatório técnico e jurídico, embasando sua avaliação;
- iii. após a avaliação técnica e jurídica, o CONTRATANTE intimará a CONTRATADA, para que apresente suas alegações finais em 15 (quinze) dias.
- iv. após a apresentação das alegações finais, o CONTRANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir decisão, acolhendo ou não a defesa da CONTRATADA.
- v. da decisão do CONTRATANTE caberá recurso ao TITULAR DO SERVIÇO, na pessoa do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.



33/41



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

vi. depois de decidido o recurso pelo TITULAR, caso a decisão tenha sido pela aplicação de penalidade, deverá ser lavrado Termo de Aplicação de Penalidade.

18.5. Para a aplicação de eventual penalidade à CONTRATADA, o contratante se pautará nos princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.6 No caso de encampação da CONCESSÃO ou rescisão do CONTRATO por culpa do CONTRATANTE o mesmo incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos, que será de direito da CONTRATADA.

#### 19. DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

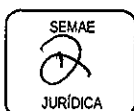
19.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONTRATANTE poderá intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, verificada a ocorrência de hipóteses legalmente previstas, com o fim de assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

19.2. A intervenção será declarada por decreto do Prefeito Municipal que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

19.3. Será instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias da declaração da intervenção, procedimento administrativo com a finalidade de comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando-se à CONTRATADA o amplo direito de defesa.

19.4. O procedimento administrativo de intervenção deve ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

19.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONTRATADA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, along with the number 34/41.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

#### 20. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

20.1. A CONCESSÃO será extinta pelo seguinte:

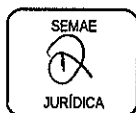
- i. Advento do termo contratual;
- ii. Encampação;
- iii. Caducidade;
- iv. Rescisão;
- v. Anulação;
- vi. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

20.2. Extinta a CONCESSÃO, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos à CONTRATADA, bem como o SISTEMA, retornarão ao CONTRATANTE, havendo imediata assunção dos SISTEMAS E SERVIÇOS DELEGADOS por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.

20.3. A assunção dos SERVIÇOS autoriza a imediata ocupação das instalações e a utilização, pelo CONTRATANTE, de todos os bens que integram o SISTEMA.

20.4. O advento do termo final do CONTRATO, computadas eventuais prorrogações, opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

20.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo CONTRATANTE, durante o prazo do CONTRATO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização que incluirá as parcelas dos investimentos vinculados ao SISTEMA.



*[Handwritten signatures and initials]*  
35/41



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

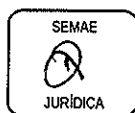
ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a prestação dos SERVIÇOS ou sua continuidade ou atualidade, e os lucros cessantes, a serem calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.

20.6. A indenização será paga previamente à assunção dos bens que integram o SISTEMA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste deste CONTRATO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

20.7. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONTRATANTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei e no CONTRATO.

20.8. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo CONTRATANTE quando, comprovadamente:

- i. os SERVIÇOS estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, parâmetros e indicadores de desempenho previstos no EDITAL;
- ii. a CONTRATADA tiver sido sancionada, reiteradamente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- iii. a CONTRATADA paralisar os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- iv. a CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- v. a CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 36/41.





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

vi. o descumprimento pela CONTRATADA do prazo de início da operação, conforme determinado na ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE

20.9. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONTRATADA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

20.10. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONTRATADA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais dando-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

20.11. O processo para extinção da CONCESSÃO, por culpa da CONTRATADA será formalizado e instruído pelo TITULAR, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme definido do CONTRATO.

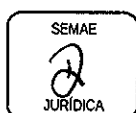
20.12. Desde que previsto nos instrumentos de financiamentos entre a CONTRATADA e instituições financiadoras, o CONTRATANTE e o TITULAR aceitarão:

a) a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública para com o CONTRATO;

b) a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

### 21. DOS BENS REVERSÍVEIS

21.1. A CONTRATADA terá, no período do contrato, o direito de uso de todos os bens permanentes do SISTEMA existentes na DATA DE TRANSFERÊNCIA, bem como os futuramente implantados, os quais serão revertidos ao patrimônio do CONTRATANTE, no término do CONTRATO.





# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

21.1.1. Estes bens deverão ser mantidos pela CONTRATADA durante todo o período do contrato em condições normais de utilização e bem conservados, ficando a seu encargo a responsabilidade e o ônus decorrente da manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

21.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do CONTRATO, inventário atualizado dos bens reversíveis que integram o SISTEMA.

21.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar a relação de bens que utiliza exclusiva e permanentemente para a prestação do SERVIÇO.

21.3. A CONTRATADA não poderá dispor dos bens reversíveis, nem constituir sobre ele qualquer ônus ou gravame, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

21.4. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONTRATANTE os bens reversíveis, direitos e privilégios relacionados ao objeto deste contrato.

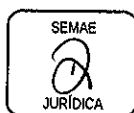
21.5. A reversão dos bens amortizados será gratuita e automática, com os bens livres de quaisquer ônus ou encargos.

21.6. Os bens revertidos ao CONTRATANTE ao final da CONCESSÃO deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade e utilização.

### **22. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO OU DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

22.1. A transferência do CONTRATO ou do controle acionário da CONTRATADA, sem prévia anuência do CONTRATANTE e do TITULAR DO SERVIÇO, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

22.2. Para fins de obtenção da anuência do CONTRATANTE e do TITULAR DO SERVIÇO, deverá



*[Handwritten signatures and initials]*  
38/41



# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

## CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ser demonstrado que o sucessor ou controlador:

- i. atende às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS, quando da transferência;
- ii. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, nos termos vigentes.

22.3. A totalidade das ações da SPE poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que previamente informado ao CONTRATANTE.

### 23. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

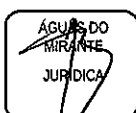
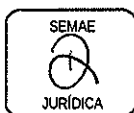
23.1. Em caso de controvérsia, as PARTES deverão instalar Comitê de Solução de Controvérsias, composto por um representante da CONTRATADA, um representante do TITULAR DO SERVIÇO e um representante do CONTRATANTE, para que, em 10 dias, avaliem a situação e emitam Termo de Solução de Controvérsia.

23.2. Caso qualquer das partes não concorde com o Termo de Solução de Controvérsia, será instalada arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96 e da Lei 6132/07.

23.3. O Tribunal será competente para emitir decisões sobre as questões que lhe forem submetidas, aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem a contrato e a legislação pertinente.

23.4. O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, um indicado pela Parte Reclamante e o outro pela Parte Reclamada, sendo que estes dois árbitros escolherão o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral.

23.5. Considera-se constituído o Tribunal na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 39/41.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Rubrica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

### CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

e comunicar a ambas as partes a sua aceitação.

23.6. A parte não reclamante disporá do prazo de 15 (quinze) dias para produzir a sua defesa, a qual deverá ser simultaneamente remetida à parte reclamante e ao presidente do tribunal arbitral.

23.7. As decisões do Tribunal deverão ser proferidas num prazo não superior a 6 (seis) meses da data de sua constituição, cabendo as despesas e custas do processo do arbitral suportadas pela parte que o solicitou.

23.8. O Tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões têm força normativa, independentemente de homologação judicial

#### 24. DO FORO

24.1. Sem prejuízo da previsão do juízo arbitral, é competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO, que não puderem ser solucionadas amigavelmente pelas PARTES, o foro da Comarca de Piracicaba, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

25.2. As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



40/41



# SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
CNPJ/MF n.º 50.853.555/0001-54 – www.semaepiracicaba.org.br

Proc: 1687/2011

Atorica \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

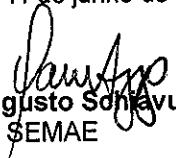
## CONTRATO N.º 48/2012

CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 1687/2011

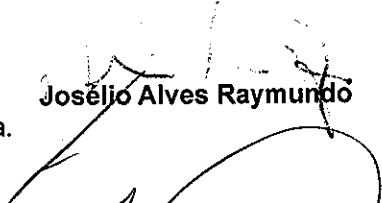
PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

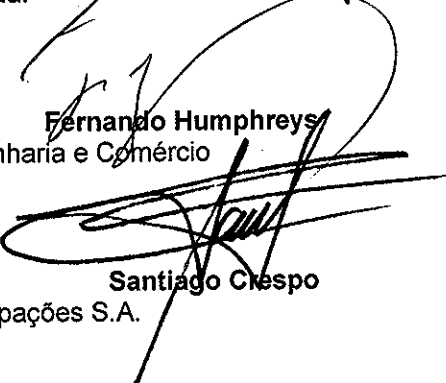
Piracicaba, 11 de junho de 2012

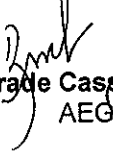
  
Vlamir Augusto Schiavuzzo  
SEMAE

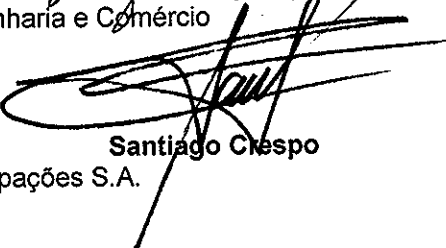
  
José Benedito da Silva Braga Filho  
Águas do Mirante Ltda.

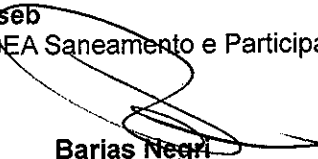
  
Josélio Alves Raymundo

  
Radamés Andrade Casseb  
Equipav S/A – Pavimentação, Engenharia e Comércio

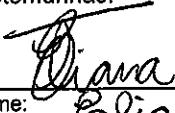
  
Fernando Humphreys

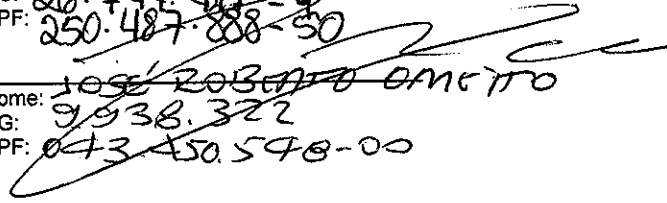
  
Radamés Andrade Casseb  
AEGEA Saneamento e Participações S.A.

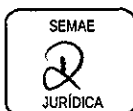
  
Santiago Crespo

  
Barjas Negri  
Município de Piracicaba

Testemunhas:

  
Nome: Eliana Teixeira  
RG: 26.747.411-9  
CPF: 250.487.888-50

  
Nome: José Roberto Américo  
RG: 9.938.322  
CPF: 043.450.548-00





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 04/2013 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA**, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657, de 30 de abril de 1969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.410.018-01 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 7.296.149 e a empresa

**ÁGUAS DO MIRANTE S.A.**, sediada na Travessa da Saudade n.º 105, Bairro Piracicamirim, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.417-783, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.384.637/0001-04 e Inscrição Estadual sob n.º 535.296.959.114, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Benedito da Silva Braga Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 15.529.837-9 SSP/SP e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 248.482.888-86 e por seu Diretor Executivo, Sr. Josélio Alves Raymundo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 1295138 SSP/ES e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 068.437.817-56, ambos com endereço comercial na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Travessa da Saudade n.º 105, Bairro Piracicamirim, CEP. 13.417-783, e como anuente o Município de Piracicaba, na qualidade de titular, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gabriel Ferrato dos Santos, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 5.037.036-0 e inscrito no C.N.P.F/MF sob n.º 991.245.488-04,

face às justificativas apresentadas, aprovação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba - CONGEPPP e autorização do Presidente da Autarquia, resolvem celebrar o presente aditamento do contrato decorrente da licitação em epígrafe, com inteira sujeição à Lei n.º 11.079/2004, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO ORIGINAL**

1.1. Contrato n.º 48/2012.

1.2. Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para a concessão do serviço público de esgotamento sanitários, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do município de Piracicaba.

1.3. Assinatura: 11/06/2012.

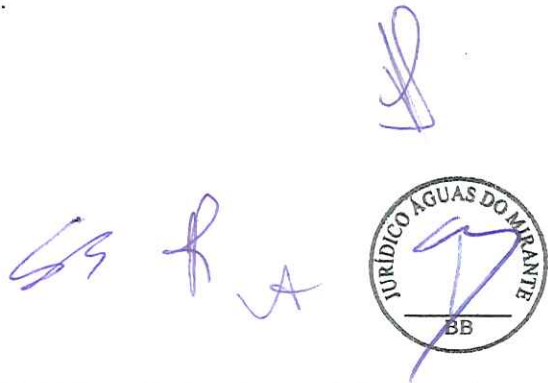
1.4. Vigência: 30 (trinta) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.

1.5. Prazo inicial: 12/06/2012.

1.6. Prazo final: 11/06/2042.

1.7. Valor total: R\$ 1.268.485.431,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais)

1.8. Dotação 48 – Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 – Código Orçamentário 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.





**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA**

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969

R. XV DE NOVENBRO, 2.200 - PIRACICABA/SP - 13.417-100 - FONE: (19) 3403 9611 - FAX: 3426 9234  
CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

www.semaepiracicaba.org.br

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO****TERMO ADITIVO N.º 04/2013 - CONTRATO N.º 48/2012****CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

1.9. Empenho n.º 1390/2012 – R\$ 7.351.960,98 (sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

1.10. Empenho n.º 1390/2012 – Compl. 0001 – R\$ 996.257,37 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).

1.11. Dotação 42 – Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 – Código Orçamentário 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

1.12. Empenho n.º 83/2013 – R\$ 20.026.100,00 (vinte milhões, vinte e seis mil e cem reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO**

2.1. Termo n.º 11/2012.

2.2. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento).

2.3. Assinatura: 27/12/2012.

2.4. Valor total do reajuste: R\$ 85.622.766,59 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

2.5. Valor do Preço de Referência ("PR"): R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por m³ (R\$/m³).

2.6. Os valores dos serviços complementares previstos no Anexo 3 do edital da Concorrência n.º 01/2011:

| Serviços Complementares                                                                                             | Preço (R\$)       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Relocação ou substituição de ligações de 4" a pedido do usuário (R\$/unid)                                          | 204,42            |
| Relocação ou substituição de ligações de 6" a pedido do usuário (R\$/unid)                                          | 293,27            |
| Atendimento a extravasamento de esgotos em ramal, por culpa do usuário (R\$/unid).                                  | 55,16             |
| Atendimento a solicitação de limpeza de fossa séptica (R\$/m3) + Custo do Caminhão Limpa Fossa caso usado.          | 2,52/m³ + 5,53/km |
| Recebimento de Lodo de Caminhão Limpa Fossa em ETE (R\$/m3)                                                         | 2,52              |
| Atendimento a pedido de inspeção das instalações prediais (R\$/h)                                                   | 15,60             |
| Atendimento a pedido de aferição de Hidrômetro (R\$/unid)                                                           | 31,69             |
| Atendimento a pedido de troca de Hidrômetro (R\$/unid)                                                              | 42,26             |
| Recuperação de calçada em concreto, danificada no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m2) | 29,83             |
| Recuperação de calçada em pedra, danificada no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m2)    | 43,34             |
| Recuperação de pavimento danificado no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m2)            | 49,88             |





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**TERMO ADITIVO N.º 04/2013 - CONTRATO N.º 48/2012**  
**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

2.9. Valor total estimado do Contrato: R\$ 1.354.108.197,59 (um bilhão, trezentos e cinquenta e quatro milhões, cento e oito mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos).

2.10. Fundamento Legal: cláusula nona do ajuste e Resolução ARES-PCJ n.º 11, de 12 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO**

3.1. O presente termo tem por objeto a **alteração** do **tipo societário** da CONTRATADA, que de sociedade empresária limitada, passa a ser uma sociedade por ações de capital fechado, conforme instrumento de fls. 9179/9204, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

3.2. Em razão das alterações, a denominação social da CONTRATADA passa de Águas do Mirante Ltda. para "**ÁGUAS DO MIRANTE S.A.**".

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

4.1. O presente aditamento se dá sem alteração de valores de qualquer ordem.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica ratificado o foro da Comarca de Piracicaba/S.P., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas pelo presente instrumento, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

6.2. Lido e achado conforme, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma.



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a circular stamp of JURIDICO ÁGUAS DO MIRANTE.





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**TERMO ADITIVO N.º 04/2013 - CONTRATO N.º 48/2012**  
**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

Folha de assinaturas do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato n.º 48/2012, objeto alteração do tipo societário da Contratada.

Piracicaba, 17 de janeiro de 2013.

  
**Vlamir Augusto Schiavuzzo**  
SEMAE

  
**José Benedito da Silva Braga Filho**  
Águas do Mirante S.A.

  
**Josélio Alves Raymundo**

  
**Gabriel Ferrato dos Santos**  
Município de Piracicaba





## **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE**

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 13/2016 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657, de 30 de abril de 1969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, Sr. José Antonio de Godoy, inscrito no CPF/MF sob n.º 042.472.058-20 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 5.627.862, doravante designado **CONTRATANTE**; a empresa

**ÁGUAS DO MIRANTE S.A.**, sediada na Travessa da Saudade n.º 105, Bairro Piracicamirim, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.417-783, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.384.637/0001-04 e Inscrição Estadual sob n.º 535.296.959.114, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jorge Carlos Amin, argentino, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RNE sob n.º V246764-0 e inscrito no CPF sob n.º 218.118.988-90, e pelo seu Diretor Executivo, Sr. Radamés Andrade Casseb, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade n.º 483611 SSP/RO e inscrito no CPF sob n.º 469.079.982-20, ambos com endereço comercial na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Estrada da Fazenda Bananal e Santa Lídia s/n, Bairro Santa Lídia, CEP 13.400-970, e doravante denominada **CONTRATADA**; assim como

**AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público (Lei nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos), com natureza autárquica e integrante da administração indireta do Município de Piracicaba, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, CEP. 13.465, na qualidade de interveniente-anuente (**"ARES-PCJ"**) e; ainda

### **CONSIDERANDO:**

- a) os termos da Resolução ARES-PCJ n.º 94/2015;
- b) que houve reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio das Notas Técnicas ARES-PCJ nº 02/2016 e n.º 10/2016, em razão do aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2015;
- c) aprovação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba - CONGEPPP, nos termos da Lei n.º 6.132/07, resolvem celebrar o presente aditamento do contrato decorrente da licitação em epígrafe, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO ORIGINAL**

1.1. Contrato n.º 48/2012.

1.2. Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para a concessão do serviço público de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do município de Piracicaba.

1.3. Assinatura: 11/06/2012.





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

### SEGUNDO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO N.º 13/2016 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

4.2. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2015, correspondente à Dotação 48 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323180.1751200242.414.

#### CLAUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DA ARES-PCJ

5.1. Alterar o item 1.1, do **CONTRATO DE PPP**, em razão da adesão pelo Município de Piracicaba, por meio do Decreto Municipal nº 14.720/12, à regulação da ARES-PCJ sobre os serviços públicos de saneamento básico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Este contrato administrativo é regido pelas disposições constitucionais aplicáveis, pelas Leis Federais n.ºs 11.445/07, 11.079/04 e 8.666/93; Lei Orgânica do Município de Piracicaba, Leis Municipais n.ºs 7.371/12, 6.132/2007 e 1.657/69, bem como pelos Decretos Municipais n.º 14.720/12, 14.184/11 e 828/69, e normas regulamentares da ARES-PCJ pertinentes à matéria e à disciplina da relação entre as partes.”*

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica ratificado o foro da Comarca de Piracicaba/S.P., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas pelo presente instrumento, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

7.2. Lido e achado conforme, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Piracicaba, 18 de abril de 2016.

José Antonio de Godoy  
SEMAE

Jorge Carlos Amin

Águas do Mirante S.A.

Radamés Andrade Casseb

Dalto Favero Brochi  
ARES-PCJ

Gabriel Ferrato dos Santos  
Município de Piracicaba







## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969  
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

### TERCEIRO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO N.º 52/2016 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657, de 30 de abril de 1969, doravante designado SEMAE, representado por sua Presidente interina, Danielle Pacheco de Souza Santim, inscrita no CPF/MF sob n.º 177.738.448-60 e portadora da cédula de identidade SSP/SP n.º 25.224.211-7, doravante designado **CONTRATANTE**; a empresa

**ÁGUAS DO MIRANTE S.A.**, sediada na Travessa da Saudade n.º 105, Bairro Piracicamirim, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.417-783, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.384.637/0001-04 e Inscrição Estadual sob n.º 535.296.959.114, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jorge Carlos Amin, argentino, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RNE sob n.º V246764-0 e inscrito no CPF sob n.º 218.118.988-90, e pelo seu Diretor Executivo, Sr. Radamés Andrade Casseb, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade n.º 483611 SSP/RO e inscrito no CPF sob n.º 469.079.982-20, ambos com endereço comercial na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Estrada da Fazenda Bananal e Santa Lúcia s/n, Bairro Santa Lúcia, CEP 13.400-970, e doravante denominada **CONTRATADA**; assim como a

**AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público (Lei nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos), com natureza autárquica e integrante da administração indireta do Município de Piracicaba, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, CEP 13.465-320, na qualidade de interveniente-anuente ("**ARES-PCJ**"), representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Fernandes Neto, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº 11.666.754-0 e inscrito no CPF sob nº. 050.775.978-80 e; ainda

### CONSIDERANDO:

- a) os termos das Resoluções ARES-PCJ n.º 94/2015 e ARES-PCJ - 144/2016;
- b) que houve reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio das Notas Técnicas ARES-PCJ nº 16/2016 e do despacho de fls. 52 a 73, de 24/06/2016, no processo administrativo ARES-PCJ sob nº 022/2016, em razão do aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de julho a dezembro de 2015;





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

### TERCEIRO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO N.º 52/2016 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

- c) aprovação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba - CONGEPPP, nos termos da Lei n.º 6.132/07, resolvem celebrar o presente aditamento do contrato decorrente da licitação em epígrafe, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO ORIGINAL

- 1.1. Contrato n.º 48/2012.
- 1.2. Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para a concessão do serviço público de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do município de Piracicaba.
- 1.3. Assinatura: 11/06/2012.
- 1.4. Vigência: 30 (trinta) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.
- 1.5. Prazo inicial: 12/06/2012.
- 1.6. Prazo final: 11/06/2042.
- 1.7. Valor total: R\$ 1.268.485.431,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais)
- 1.8. Dotação 48 - Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 - Código Orçamentário 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 1.9. Empenho n.º 1390/2012 - R\$ 7.351.960,98 (sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).
- 1.10. Empenho n.º 1390/2012 - Compl. 0001 - R\$ 996.257,37 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).
- 1.11. Dotação 42 - Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 - Código Orçamentário 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 1.12. Empenho n.º 83/2013 - R\$ 20.026.100,00 (vinte milhões, vinte e seis mil e cem reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEMAIS TERMOS

##### 2.1. Primeiro Termo de Apostilamento n.º 11/2012

- 2.1.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)

2.1.2. Assinatura: 27/12/2012

##### 2.2. Primeiro Termo Aditivo n.º 04/2013

2.2.1. Objeto: alteração do tipo societário da CONTRATADA

2.2.2. Assinatura: 17/01/2013

##### 2.3. Segundo Termo de Apostilamento n.º 04/2013

- 2.3.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,86% (cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)

2.3.2. Assinatura: 07/06/2013

##### 2.4. Terceiro Termo de Apostilamento n.º 01/2014

- 2.4.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*







## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969  
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

### TERCEIRO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO N.º 52/2016 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

2.4.2. Assinatura: 13/03/2014

#### 2.5. Quarto Termo de Apostilamento n.º 04/2015

2.5.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento)

2.5.2. Assinatura: 11/05/2015

#### 2.6. Segundo Termo Aditivo nº 13/2016

2.6.1. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2015, concedido pelas Notas Técnicas ARES-PCJ nº 02/2016 e nº 10/2016, no importe de R\$ 560.679,73.

2.6.2. Alterar o item 1.1, do **CONTRATO DE PPP**, em razão da adesão pelo Município de Piracicaba, por meio do Decreto Municipal nº. 14.720/12, à regulação da ARES-PCJ sobre os serviços públicos de saneamento básico, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Este contrato administrativo é regido pelas disposições constitucionais aplicáveis, pelas Leis Federais n.ºs 11.445/07, 11.079/04 e 8.666/93; Lei Orgânica do Município de Piracicaba, Leis Municipais n.ºs 7.371/12, 6.132/2007 e 1.657/69, bem como pelos Decretos Municipais n.º 14.720/12, 14.184/11 e 828/69, e normas regulamentares da ARES-PCJ pertinentes à matéria e à disciplina da relação entre as partes."

2.6.3. Assinatura: 18/04/2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de julho a dezembro de 2015, concedido pela Nota Técnica ARES-PCJ nº. 16/2016 e do despacho de fls. 52 a 73, de 24/06/2016, no processo administrativo ARES-PCJ sob nº. 022/2016 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 26/07/2016.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do desequilíbrio econômico-fianceiro do contrato corresponde a R\$566.874.63 (Quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) atualizado até julho de 2016, para pagamento em agosto de 2016.

4.2. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2015, correspondente à Dotação 48 - código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323180.1751200242.414 no valor de R\$ 109.327,33 e do exercício de 2016, Dotação 47 - código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323180.1751200242.414 no valor de R\$ 457.754,30.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

### TERCEIRO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO N.º 52/2016 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. Em atendimento à Resolução ARES-PCJ nº. 144/2016, o pagamento do valor estipulado no item 4.1 acima, será realizado através de ressarcimento, mediante depósito/transfêrencia bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e o recibo de transação bancária valerá como comprovante de pagamento, operando-se a quitação automática da quantia, no moldes do art. 320, parágrafo único da Lei nº. 10.406/2002 (código Civil).

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica ratificado o foro da Comarca de Piracicaba/S.P com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas pelo presente instrumento, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

7.2. Lido e achado conforme, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma.

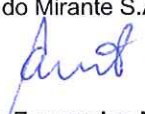
Piracicaba, 18 de agosto de 2016

  
**Danielle Pacheco de Souza Santim**  
SEMAE

  
**Jorge Carlos Amin**

Águas do Mirante S.A.

  
**Radamés Andrade Casseb**

  
**Antônio Fernandes Neto**  
ARES-PCJ

  
**Gabriel Ferrato dos Santos**  
Município de Piracicaba







## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969  
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

### QUARTO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO N.º 61/2016 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657, de 30 de abril de 1969, doravante designado SEMAE, representado por sua Presidente interina, Danielle Pacheco de Souza Santim, inscrita no CPF/MF sob n.º 177.738.448-60 e portadora da cédula de identidade SSP/SP n.º 25.224.211-7, doravante designado **CONTRATANTE**; a empresa

**ÁGUAS DO MIRANTE S.A.**, sediada na Travessa da Saudade n.º 105, Bairro Piracicamirim, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.417-783, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.384.637/0001-04 e Inscrição Estadual sob n.º 535.296.959.114, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Fernando Humphreys, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG sob n.º 1.048.065-5 SSP/PR e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 358.107.779-53 e por seu Diretor Executivo, Sr. Marcos Valério de Araújo, brasileiro, separado judicialmente, tecnólogo sanitário, portador da cédula de identidade n.º 20.116.033-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 120.545.448-92, ambos com endereço comercial na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Travessa da Saudade n.º 105, CEP 13.417-783, doravante denominada **CONTRATADA**

**AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público (Lei nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos), com natureza autárquica e integrante da administração indireta do Município de Piracicaba, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, CEP 13.465-320, na qualidade de interveniente-anuente (“**ARES-PCJ**”), representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Fernandes Neto, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº 11.666.754-0 e inscrito no CPF sob nº. 050.775.978-80 e; ainda

#### CONSIDERANDO:

- a). os termos das Resoluções ARES-PCJ n.º 94/2015 e ARES-PCJ - 144/2016;
- b). que houve reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio das Nota Técnica ARES-PCJ nº 25/2016 no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob nº 142/2016, em razão do aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no primeiro semestre de 2016.;
- c). aprovação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba - CONGEPPP, nos termos da Lei n.º 6.132/07, resolvem celebrar o presente aditamento do contrato decorrente da licitação em epígrafe, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO ORIGINAL

- 1.1. Contrato n.º 48/2012.
- 1.2. Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para a concessão do serviço público de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do município de Piracicaba.
- 1.3. Assinatura: 11/06/2012.
- 1.4. Vigência: 30 (trinta) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.
- 1.5. Prazo inicial: 12/06/2012.
- 1.6. Prazo final: 11/06/2042.
- 1.7. Valor total: R\$ 1.268.485.431,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais)





## **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE**

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969  
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

### **QUARTO TERMO ADITIVO**

#### **TERMO ADITIVO N.º 61/2016 - CONTRATO N.º 48/2012**

#### **CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

1.8. Dotação 48 - Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 - Código Orçamentário 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

1.9. Empenho n.º 1390/2012 - R\$ 7.351.960,98 (sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

1.10. Empenho n.º 1390/2012 - Compl. 0001 - R\$ 996.257,37 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).

1.11. Dotação 42 - Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 - Código Orçamentário 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

1.12. Empenho n.º 83/2013 - R\$ 20.026.100,00 (vinte milhões, vinte e seis mil e cem reais).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEMAIS TERMOS**

#### **2.1. Primeiro Termo de Apostilamento n.º 11/2012**

2.1.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)

2.1.2. Assinatura: 27/12/2012

#### **2.2. Primeiro Termo Aditivo n.º 04/2013**

2.2.1. Objeto: alteração do tipo societário da CONTRATADA

2.2.2. Assinatura: 17/01/2013

#### **2.3. Segundo Termo de Apostilamento n.º 04/2013**

2.3.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,86% (cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)

2.3.2. Assinatura: 07/06/2013

#### **2.4. Terceiro Termo de Apostilamento n.º 01/2014**

2.4.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)

2.4.2. Assinatura: 13/03/2014

#### **2.5. Quarto Termo de Apostilamento n.º 04/2015**

2.5.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento)

2.5.2. Assinatura: 11/05/2015

#### **2.6. Segundo Termo Aditivo n.º 13/2016**

2.6.1. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2015, concedido pelas Notas Técnicas ARES-PCJ n.º 02/2016 e n.º 10/2016, no importe de R\$ 560.679,73.

2.6.2. Alterar o item 1.1, do **CONTRATO DE PPP**, em razão da adesão pelo Município de Piracicaba, por meio do Decreto Municipal n.º 14.720/12, à regulação da ARES-PCJ sobre os serviços públicos de saneamento básico, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Este contrato administrativo é regido pelas disposições constitucionais aplicáveis, pelas Leis Federais n.ºs 11.445/07, 11.079/04 e 8.666/93; Lei Orgânica do Município de Piracicaba, Leis Municipais n.ºs 7.371/12, 6.132/2007 e 1.657/69, bem como pelos Decretos Municipais n.º 14.720/12, 14.184/11 e 828/69, e normas regulamentares da ARES-PCJ pertinentes à matéria e à disciplina da relação entre as partes.”

2.6.3. Assinatura: 18/04/2016.

#### **2.7. Terceiro Termo Aditivo n.º 52/2016**

2.7.1. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de julho a dezembro de 2015, concedido pelas Notas Técnicas ARES-PCJ n.º 16/2016 e do despacho de fls. 52 a 73, de 24/06/2016, no processo administrativo ARES-PCJ sob n.º 022/2016 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 26/07/2016, no importe de R\$ 566.874,63.



## **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE**

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

### **QUARTO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 61/2016 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO**

3.6. Constitui objeto do presente instrumento o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2016, concedido pela Nota Técnica ARES-PCJ n.º 25/2016 e despacho do dia 06 de outubro de 2016, no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob n.º 142/2016 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 26/10/2016 e publicada no Diário Oficial do Município do dia 02/11/2016, bem como a alteração de cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato corresponde a R\$ 214.241,63 (duzentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) atualizado até o mês de agosto de 2016.

4.2. O montante disposto na cláusula 4.1, atualizado para pagamento até 30/11/2016 corresponde a R\$ 214.777,44 (duzentos e quatorze mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

4.3. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2016, Dotação 47 - código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323180.1751200242.414.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Em atendimento à Resolução ARES-PCJ n.º 144/2016, o pagamento será realizado mediante depósito/transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, nos moldes do Contrato de PPP, e o recibo de transação bancária valerá como comprovante de pagamento, operando-se a quitação automática da quantia, no moldes do art. 320, parágrafo único da Lei n.º 10.406/2002 (código Civil).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

6.1. A cláusula 9.12.ii do ajuste inicial passa a ter a seguinte redação: “9.12.ii. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto”.

6.2. A cláusula 17.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

“17.3. A CONTA VINCULADA deverá ter saldo inicial igual às 03 (três) primeiras CONTRAPRESTAÇÕES previstas na PROPOSTA do CONTRATO DE PPP, sendo que durante todo o período do CONTRATO, a CONTRATANTE deve respeitar a forma abaixo:

17.3.1. Entre o pagamento de uma nota fiscal e a emissão da próxima fatura referentes ao “atestado mensal de execução dos serviços”, nos termos da Cláusula 17.3.3, a CONTRATANTE deve manter o saldo mínimo de 02 (duas) vezes o valor médio das 03 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES devidas (“Saldo Imutável”), incluindo-se nesta média os valores adicionalmente faturados, desde que relativos aos serviços prestados nos últimos 03 (três) meses.

17.3.2. Entre a data de emissão da nota fiscal do mês em análise, nos termos da Cláusula 17.3.3 e o pagamento da próxima nota fiscal, a CONTRATANTE deve acrescer ao Saldo Imutável montante que complemente o valor médio das 03 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES.

17.3.3. O depósito na CONTA VINCULADA, nos termos da Cláusula 17.3, deverá ser realizado no prazo de até 01 (um) dia útil após a emissão da nota fiscal do mês em análise emitida pela CONTRATADA, situação que, se não atendida, caracteriza a inadimplência da CONTRATANTE.

17.3.4. Caso o saldo da CONTA VINCULADA não seja depositado na forma prevista na Cláusula 17.3, 17.3.1, 17.3.2 e 17.3.3, a falta deverá ser solucionada com a transferência automática do valor necessário da CONTA CENTRALIZADORA para CONTA VINCULADA.





**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE**  
AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969  
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

#### **QUARTO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 61/2016 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

17.3.5. Fica ajustado que, caso a CONTRATANTE atenda o quanto disposto na Cláusula 17.3, 17.3.1, 17.3.2 e 17.3.3, a CONTA CENTRALIZADORA fica automaticamente livre de bloqueio.

17.3.6. Caso o saldo da CONTA VINCULADA seja superior ao valor mínimo definido acima, o excesso deverá ser automaticamente transferido da CONTA VINCULADA para a CONTA CENTRALIZADORA.”

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica ratificado o foro da Comarca de Piracicaba/S.P com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas pelo presente instrumento, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

8.2. Lido e achado conforme, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Piracicaba, 23 de novembro de 2016

  
Danielle Pacheco de Souza Santim  
SEMAE

  
Gabriel Ferrato dos Santos  
Município de Piracicaba

  
Fernando Humphreys  
Águas do Mirante S.A.

  
Marcos Valério de Araújo

  
Antônio Fernandes Neto  
ARES-PCJ



## **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE**

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100

Fone: (19) 3403-9611 - Fax: (19) 3403-9643

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO:** PIRACICABA / SP

**Órgão ou Entidade:** SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

**CONTRATADA:** ÁGUAS DO MIRANTE S.A.

**CONTRATO N.º 48/2012    CONCORRÊNCIA N.º 01/2011    PROCESSO N.º 1687/2011**

**OBJETO DO CONTRATO:** Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para a concessão do serviço público de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do município de Piracicaba.

**TERMO EM REMESSA: QUARTO TERMO ADITIVO - TERMO N.º 61/2016**

**OBJETO DO TERMO:** reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2016.

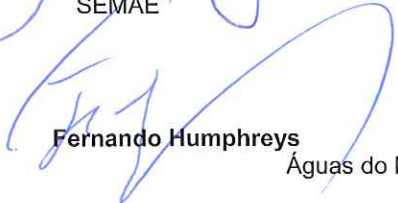
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

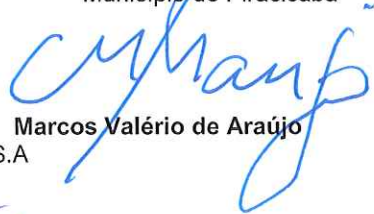
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Piracicaba, 23 de novembro de 2016

  
**Danielle Pacheco de Souza Santim**  
SEMAE

  
**Gabriel Ferrato dos Santos**  
Município de Piracicaba

  
**Fernando Humphreys**  
Águas do Mirante S.A

  
**Marcos Valério de Araújo**

  
**Antônio Fernandes Neto**  
ARES-PCJ





**QUINTO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 009/2018 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE PIRACICABA**, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657, de 30 de abril de 1969, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.853.555/0001-54, representado por seu Presidente Eng.º José Rubens Franço, inscrito no CPF sob n.º 036.616.948-39 e portador da cédula de identidade n.º 8.474.768-7 e o Município de Piracicaba, na qualidade de titular dos serviços de saneamento básico, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Barjas Negri, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 5.125.223-5 e inscrito no CPF. sob n.º 611.264.978-00 e a empresa

**ÁGUAS DO MIRANTE S.A.**, sediada na Travessa da Saudade n.º 105, Bairro Piracicamirim, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.417-783, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.384.637/0001-04 e Inscrição Estadual sob n.º 535.296.959.114, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Fernando Humphreys, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG sob n.º 1.048.065-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 358.107.779-53 e por seu Diretor Executivo, Sr. Marcos Valério de Araújo, brasileiro, separado judicialmente, tecnólogo sanitário, portador da cédula de identidade n.º 20.116.033-X SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 120.545.448-92, ambos com endereço comercial na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Travessa da Saudade n.º 105, CEP 13.417-783, doravante denominada **CONTRATADA**

**AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público (Lei nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos), com natureza autárquica e integrante da administração indireta do Município de Piracicaba, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, CEP 13.465-320, na qualidade de interveniente-anuente (“**ARES-PCJ**”), representada pelo seu Presidente, Sr. Jaime César da Cruz, brasileiro, casado, Professor, com domicílio na Rua Madalena Ferragutti, 95, bairro Pinheirinho na cidade de Vinhedo, portador da cédula de identidade nº 20.917.118-2 – SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº. 111.894.628-69 e; ainda

**CONSIDERANDO:**

- a) os termos das Resoluções ARES-PCJ n.º 94/2015 e ARES-PCJ - 144/2016;
- b) que houve reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da Nota Técnica ARES-PCJ nº 20/2017 no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob nº 171/2017, em razão do aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no primeiro semestre de 2017; e da Nota Técnica ARES-PCJ nº 06/2018 no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob nº 25/2018, em razão do aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no segundo semestre de 2017; e
- c) aprovação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba - CONGEPPP, nos termos da Lei n.º 6.132/07,

resolvem celebrar o presente aditamento do contrato decorrente da licitação em epígrafe, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO ORIGINAL**

1.1. Contrato n.º 48/2012.

1.2. Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para a concessão do serviço público de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do município de Piracicaba.

1.3. Assinatura: 11/06/2012.







**QUINTO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 009/2018 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

- 1.4. Vigência: 30 (trinta) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.
- 1.5. Prazo inicial: 12/06/2012.
- 1.6. Prazo final: 11/06/2042.
- 1.7. Valor total: R\$ 1.268.485.431,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais).
- 1.8. Dotação 48 - Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 - Código Orçamentário 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 1.9. Empenho n.º 1390/2012 - R\$ 7.351.960,98 (sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).
- 1.10. Empenho n.º 1390/2012 - Compl. 0001 - R\$ 996.257,37 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).
- 1.11. Dotação 42 - Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 - Código Orçamentário 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 1.12. Empenho n.º 83/2013 - R\$ 20.026.100,00 (vinte milhões, vinte e seis mil e cem reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS APOSTILAMENTOS E ADITAMENTOS**

**2.1. Primeiro Termo de Apostilamento n.º 11/2012**

2.1.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)

2.1.2. Assinatura: 27/12/2012

**2.2. Primeiro Termo Aditivo n.º 04/2013**

2.2.1. Objeto: alteração do tipo societário da CONTRATADA

2.2.2. Assinatura: 17/01/2013

**2.3. Segundo Termo de Apostilamento n.º 04/2013**

2.3.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,86% (cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)

2.3.2. Assinatura: 07/06/2013

**2.4. Terceiro Termo de Apostilamento n.º 01/2014**

2.4.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)

2.4.2. Assinatura: 13/03/2014

**2.5. Quarto Termo de Apostilamento n.º 04/2015**

2.5.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento)

2.5.2. Assinatura: 11/05/2015

**2.6. Segundo Termo Aditivo n.º 13/2016**

2.6.1. Objeto: a) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2015, concedido pelas Notas Técnicas ARES-PCJ n.º 02/2016 e n.º 10/2016, no importe de R\$ 560.679,73; b) alteração da cláusula 1.1 do instrumento original

2.6.3. Assinatura: 18/04/2016

**2.7. Terceiro Termo Aditivo n.º 52/2016**

2.7.1. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de julho a dezembro de 2015, concedido pelas Notas Técnicas ARES-PCJ n.º 16/2016 e do despacho de fls. 52 a 73, de 24/06/2016, no processo administrativo ARES-PCJ sob n.º 022/2016 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 26/07/2016, no importe de R\$ 566.874.63.

2.7.2. Assinatura: 18/08/2016

**2.8. Quinto Termo Apostilamento n.º 09/2016**







**QUINTO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 009/2018 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

2.8.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 15,07% (quinze inteiros e sete centésimos por cento)

2.8.2. Assinatura: 19/09/2016

**2.9. Quarto Termo Aditivo nº 61/2016**

2.9.1. Objeto: a) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2016, concedido pela Nota Técnica ARES-PCJ nº. 25/2016 e despacho do dia 06 de outubro de 2016, no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob nº. 142/2016 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 26/10/2016 e publicada no Diário Oficial do Município do dia 02/11/2016, bem como a alteração de cláusulas contratuais; e b) alteração das cláusulas 9.12.ii e 17.3 do instrumento original.

2.9.2. Assinatura: 23/11/2016

**2.10. Sexto Termo Apostilamento nº 10/2017**

2.10.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento)

2.10.2. Assinatura: 08/06/2017.

**2.11. Sétimo Termo de Apostilamento nº 04/2018**

2.11.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de -0,54% (menos cinquenta e quatro centésimos por cento)

2.11.2. Assinatura: 26/03/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO**

3.1. Constitui objeto do presente instrumento o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2017, concedido pela Nota Técnica ARES - PCJ nº. 20/2017 - DFB no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob nº. 171/2017, e no período de julho a dezembro de 2017, concedido pela Nota Técnica ARES-PCJ nº. 06/2018 - DFB no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob nº. 25/2018 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 29/03/2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato corresponde ao período de janeiro a junho de 2017 é de R\$ 154.073,45 (cento e cinquenta e quatro mil, setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) e do período de julho a dezembro de 2017 é de R\$388.123,59 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos) perfazendo um total de R\$ 542.197,04 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e quatro centavos) valores atualizados a serem pagos até 30 de abril de 2018.

4.2. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2017, Dotação 47 - código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323180.1751200242.414.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Em atendimento à Resolução ARES-PCJ nº. 144/2016, o pagamento será realizado mediante depósito/transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, nos moldes do Contrato de PPP, e o recibo de transação bancária valerá como comprovante de pagamento, operando-se a quitação automática da quantia, no moldes do art. 320, parágrafo único da Lei nº. 10.406/2002 (código Civil).

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**







**QUINTO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 009/2018 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

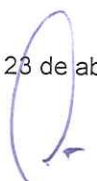
6.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica ratificado o foro da Comarca de Piracicaba/S.P com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas pelo presente instrumento, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

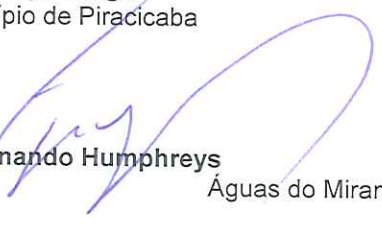
7.2. Lido e achado conforme, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma.

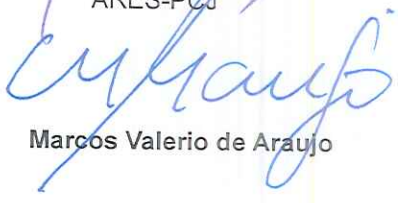
Piracicaba, 23 de abril de 2018

  
**José Rubens França**  
SEMAE

  
**Barjas Negri**  
Município de Piracicaba

  
**Jaime César da Cruz**  
ARES-PCJ

  
**Fernando Humphreys**  
Águas do Mirante S/A

  
**Marcos Valério de Araújo**





**SEXTO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 05/2019 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657, de 30 de abril de 1969, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CPNJ sob n.º 50.853.555/0001-54, representado por seu Presidente Eng.º José Rubens Franço, inscrito no CPF sob n.º 036.616.948-39 e portador da cédula de identidade n.º 8.474.768-7 e o **MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, na qualidade de **titular dos serviços de saneamento básico e ANUENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Barjas Negri, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 5.125.223-5 e inscrito no CPF. sob n.º 611.264.978-00

**CONSIDERANDO:**

- (i) que a Taxa Interna de Retorno - TIR informada pela licitante em sua proposta comercial foi de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento);
- (ii) que a Taxa Interna de Retorno - TIR decorre do Plano de Negócio apresentado na licitação;
- (iii) que pelo resultado dos estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE a licitante, quando da formulação da proposta econômica, cometeu erros materiais no Plano de Negócios que, ao serem corrigidos, demonstram o resultado de 10,73%;
- (iv) que o Preço de Referência ofertado na licitação e utilizado como critério de julgamento da proposta comercial, conforme item 15.3.iv do edital da Concorrência n.º 01/2011, no valor de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), corresponde a uma Taxa Interna de Retorno - TIR de 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento);
- (v) o item 'c' da recomendação expedida através do ofício n.º 0731/2019/rb pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil n.º 930/2019;
- (vi) a recusa tácita da contratada **ÁGUAS DO MIRANTE S.A.**, sediada na Travessa da Saudade n.º 105, Bairro Piracicamirim, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.417-783, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.384.637/0001-04 e Inscrição Estadual sob n.º 535.296.959.114 em firmar o presente instrumento;

resolvem celebrar o presente instrumento, de forma unilateral, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO ORIGINAL**

1.1. Contrato n.º 48/2012.

1.2. Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para a concessão do serviço público de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do município de Piracicaba.

1.3. Assinatura: 11/06/2012.

1.4. Vigência: 30 (trinta) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.

1.5. Prazo inicial: 12/06/2012.





**SEXTO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 05/2019 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

1.6. Prazo final: 11/06/2042.

1.7. Valor total: R\$ 1.268.485.431,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais).

1.8. Dotação 48 - Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 - Código Orçamentário 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

1.9. Empenho n.º 1390/2012 - R\$ 7.351.960,98 (sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

1.10. Empenho n.º 1390/2012 - Compl. 0001 - R\$ 996.257,37 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).

1.11. Dotação 42 - Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 - Código Orçamentário 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

1.12. Empenho n.º 83/2013 - R\$ 20.026.100,00 (vinte milhões, vinte e seis mil e cem reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS APOSTILAMENTOS E ADITAMENTOS FIRMADOS**

2.1. Primeiro Termo de Apostilamento n.º 11/2012

2.1.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)

2.1.2. Assinatura: 27/12/2012

2.2. Primeiro Termo Aditivo n.º 04/2013

2.2.1. Objeto: alteração do tipo societário da CONTRATADA

2.2.2. Assinatura: 17/01/2013

2.3. Segundo Termo de Apostilamento n.º 04/2013

2.3.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,86% (cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)

2.3.2. Assinatura: 07/06/2013

2.4. Terceiro Termo de Apostilamento n.º 01/2014

2.4.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)

2.4.2. Assinatura: 13/03/2014

2.5. Quarto Termo de Apostilamento n.º 04/2015

2.5.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento)

2.5.2. Assinatura: 11/05/2015

2.6. Segundo Termo Aditivo nº 13/2016

2.6.1. Objeto: a) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2015, concedido pelas Notas Técnicas ARES-PCJ nº 02/2016 e nº 10/2016, no importe de R\$ 560.679,73; b) alteração da cláusula 1.1 do instrumento original

2.6.3. Assinatura: 18/04/2016

2.7. Terceiro Termo Aditivo nº 52/2016

2.7.1. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de julho a dezembro de 2015, concedido pelas Notas Técnicas ARES-PCJ nº 16/2016 e do despacho de fls. 52 a 73, de 24/06/2016, no processo administrativo ARES-PCJ sob nº. 022/2016 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 26/07/2016, no importe de R\$ 566.874.63.

2.7.2. Assinatura: 18/08/2016

2.8. Quinto Termo Apostilamento nº 09/2016



## **SEXTO TERMO ADITIVO**

### **TERMO ADITIVO N.º 05/2019 - CONTRATO N.º 48/2012**

### **CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

2.8.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 15,07% (quinze inteiros e sete centésimos por cento)

2.8.2. Assinatura: 19/09/2016

2.9. Quarto Termo Aditivo nº 61/2016

2.9.1. Objeto: a) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2016, concedido pela Nota Técnica ARES-PCJ nº. 25/2016 e despacho do dia 06 de outubro de 2016, no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob nº. 142/2016 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 26/10/2016 e publicada no Diário Oficial do Município do dia 02/11/2016, bem como a alteração de cláusulas contratuais; e b) alteração das cláusulas 9.12.ii e 17.3 do instrumento original.

2.9.2. Assinatura: 23/11/2016.

2.10. Sexto Termo Apostilamento nº 10/2017

2.10.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento)

2.10.2. Assinatura: 08/06/2017.

2.11. Sétimo Termo de Apostilamento nº 04/2018

2.11.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de -0,54% (menos cinquenta e quatro centésimos por cento)

2.11.2. Assinatura: 26/03/2018.

2.12. Quinto Termo Aditivo nº 009/2018

2.12.1. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2017, concedido pela Nota Técnica ARES - PCJ nº. 20/2017 - DFB no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob nº. 171/2017, e no período de julho a dezembro de 2017, concedido pela Nota Técnica ARES-PCJ nº. 06/2018 - DFB no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob nº. 25/2018 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 29/03/2018, no importe de R\$ 542.197,04.

2.12.2. Assinatura: 23/04/2018.

2.13. Oitavo Termo de Apostilamento nº 03/2019.

2.13.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

2.13.2. Assinatura: 11/04/2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO**

3.1. Constitui objeto do presente instrumento única e exclusivamente retificar e declarar que a Taxa Interna de Retorno –TIR decorrente do Plano de Negócios apresentado na licitação é 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O presente instrumento não possui valor financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica ratificado o foro da Comarca de Piracicaba/SP com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE**  
AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969  
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

**SEXTO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 05/2019 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Lido e achado conforme, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma.

Piracicaba, 27 de maio de 2019.

**José Rubens Françoso**

SEMAE

**Barjas Negri**

Município de Piracicaba





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969  
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

### SÉTIMO TERMO ADITIVO

#### TERMO ADITIVO N.º 08/2019 - CONTRATO N.º 48/2012

#### CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE PIRACICABA, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657, de 30 de abril de 1969, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CPNJ sob n.º 50.853.555/0001-54, representado por seu Presidente Eng.º José Rubens Françoso, inscrito no CPF sob n.º 036.616.948-39 e portador da cédula de identidade n.º 8.474.768-7 e o Município de Piracicaba, na qualidade de titular dos serviços de saneamento básico, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Barjas Negri, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 5.125.223-5 e inscrito no CPF. sob n.º 611.264.978-00 e a empresa

**ÁGUAS DO MIRANTE S.A.**, sediada na Travessa da Saudade n.º 105, Bairro Piracicamirim, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.417-783, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.384.637/0001-04 e Inscrição Estadual sob n.º 535.296.959.114, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Miranda Barcia Filho, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 3.081.071 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 023.390.989-39 e por seu Diretor Executivo, Sr. Fábio José Rodrigues de Arruda, brasileiro, casado, engenheiro sanitário e ambiental, portador da cédula de identidade n.º 836.677 SSP/MS e inscrito no CPF sob n.º 003.788.251-19, ambos com endereço comercial na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Travessa da Saudade n.º 105, CEP 13.417-783, doravante denominada **CONTRATADA**

**AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público (Lei nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos), com natureza autárquica e integrante da administração indireta do Município de Piracicaba, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, CEP 13.465-320, na qualidade de interveniente-anuente (“ARES-PCJ”), representada pelo seu Presidente, Sr. Jaime César da Cruz, brasileiro, casado, Professor, com domicílio na Rua Madalena Ferragutti, 95, bairro Pinheirinho na cidade de Vinhedo, portador da cédula de identidade nº 20.917.118-2 – SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº. 111.894.628-69 e; ainda

#### CONSIDERANDO:

- a) os termos das Resoluções ARES-PCJ n.º 94/2015 e ARES-PCJ - 144/2016;
- b) que houve reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da Nota Técnica ARES-PCJ N.º 43/2018 - DFB no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ N.º 138/2018, em razão do aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no primeiro semestre de 2018; e da Nota Técnica ARES-PCJ N.º 09/2019 no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ N.º 17/2019, em razão do aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no segundo semestre de 2018; e
- c) aprovação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba - CONGEPPP, nos termos da Lei n.º 6.132/07,

resolvem celebrar o presente aditamento do contrato decorrente da licitação em epígrafe, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO ORIGINAL

1.1. Contrato n.º 48/2012.

1.2. Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para a concessão do serviço público de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do município de Piracicaba.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969  
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

### SÉTIMO TERMO ADITIVO

#### TERMO ADITIVO N.º 08/2019 - CONTRATO N.º 48/2012

#### CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

- 1.3. Assinatura: 11/06/2012.
- 1.4. Vigência: 30 (trinta) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.
- 1.5. Prazo inicial: 12/06/2012.
- 1.6. Prazo final: 11/06/2042.
- 1.7. Valor total: R\$ 1.268.485.431,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais).
- 1.8. Dotação 48 - Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 - Código Orçamentário 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 1.9. Empenho n.º 1390/2012 - R\$ 7.351.960,98 (sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).
- 1.10. Empenho n.º 1390/2012 - Compl. 0001 - R\$ 996.257,37 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).
- 1.11. Dotação 42 - Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 - Código Orçamentário 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 1.12. Empenho n.º 83/2013 - R\$ 20.026.100,00 (vinte milhões, vinte e seis mil e cem reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS APOSTILAMENTOS E ADITAMENTOS

- 2.1. Primeiro Termo de Apostilamento n.º 11/2012
  - 2.1.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)
  - 2.1.2. Assinatura: 27/12/2012
- 2.2. Primeiro Termo Aditivo n.º 04/2013
  - 2.2.1. Objeto: alteração do tipo societário da CONTRATADA
  - 2.2.2. Assinatura: 17/01/2013
- 2.3. Segundo Termo de Apostilamento n.º 04/2013
  - 2.3.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,86% (cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)
  - 2.3.2. Assinatura: 07/06/2013
- 2.4. Terceiro Termo de Apostilamento n.º 01/2014
  - 2.4.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)
  - 2.4.2. Assinatura: 13/03/2014
- 2.5. Quarto Termo de Apostilamento n.º 04/2015
  - 2.5.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento)
  - 2.5.2. Assinatura: 11/05/2015
- 2.6. Segundo Termo Aditivo n.º 13/2016
  - 2.6.1. Objeto: a) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2015, concedido pelas Notas Técnicas ARES-PCJ n.º 02/2016 e n.º 10/2016, no importe de R\$ 560.679,73; b) alteração da cláusula 1.1 do instrumento original
  - 2.6.3. Assinatura: 18/04/2016
- 2.7. Terceiro Termo Aditivo n.º 52/2016
  - 2.7.1. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de julho a dezembro de 2015, concedido pelas Notas Técnicas ARES-PCJ n.º 16/2016 e do despacho de fls. 52 a 73, de 24/06/2016, no processo administrativo ARES-PCJ sob n.º. 022/2016 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 26/07/2016, no importe de R\$ 566.874,63.
  - 2.7.2. Assinatura: 18/08/2016
- 2.8. Quinto Termo Apostilamento n.º 09/2016





**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE**

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969  
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

**SÉTIMO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO N.º 08/2019 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

2.8.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 15,07% (quinze inteiros e sete centésimos por cento)

2.8.2. Assinatura: 19/09/2016

**2.9. Quarto Termo Aditivo nº 61/2016**

2.9.1. Objeto: a) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2016, concedido pela Nota Técnica ARES-PCJ nº. 25/2016 e despacho do dia 06 de outubro de 2016, no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob nº. 142/2016 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 26/10/2016 e publicada no Diário Oficial do Município do dia 02/11/2016, bem como a alteração de cláusulas contratuais; e b) alteração das cláusulas 9.12.ii e 17.3 do instrumento original.

2.9.2. Assinatura: 23/11/2016

**2.10. Sexto Termo Apostilamento nº 10/2017**

2.10.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento)

2.10.2. Assinatura: 08/06/2017.

**2.11. Sétimo Termo de Apostilamento nº 04/2018**

2.11.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de -0,54% (menos cinquenta e quatro centésimos por cento)

2.11.2. Assinatura: 26/03/2018.

**2.12. Quinto Termo Aditivo nº. 9/2018**

2.12.1. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2017, concedido pela Nota Técnica ARES - PCJ nº. 20/2017 - DFB no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob nº. 171/2017, e no período de julho a dezembro de 2017, concedido pela Nota Técnica ARES-PCJ nº. 06/2018 - DFB no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob nº. 25/2018 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 29/03/2018.

2.12.2. Assinatura: 23/04/2018.

**2.13. Oitavo Termo de Apostilamento nº 03/2019.**

2.13.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

2.13.2. Assinatura: 11/04/2019.

**2.14. Sexto Termo Aditivo nº. 05/2019.**

2.14.1. Objeto: o reconhecimento da Taxa Interna de Retorno –TIR declarada na proposta comercial da licitante e decorrente do Plano de Negócios apresentado na licitação como sendo de 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento).

2.14.2. Assinatura: 27/05/2019

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO**

3.1. Constitui objeto do presente instrumento o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2018, concedido pela Nota Técnica ARES - PCJ nº. 43/2018 - DFB no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob nº. 138/2018, e no período de julho a dezembro de 2018, concedido pela Nota Técnica ARES-PCJ nº. 09/2019, no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob nº. 17/2019 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 23/04/2019

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL N.º 1.657 DE 30 DE ABRIL DE 1969  
R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

### SÉTIMO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO N.º 08/2019 - CONTRATO N.º 48/2012**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011**

4.1. O valor do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato corresponde ao período de janeiro a junho de 2018 é de R\$ 97.636,67 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e do período de julho a dezembro de 2018 é de R\$ 453.100,83 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cem reais e oitenta e três centavos) perfazendo um total de R\$ 550.737,50 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

4.2. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2018, Dotação 43 - código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323180.1751200242.414.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Em atendimento à Resolução ARES-PCJ n.º 144/2016, o pagamento será realizado mediante depósito/transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, nos moldes do Contrato de PPP, e o recibo de transação bancária valerá como comprovante de pagamento, operando-se a quitação automática da quantia, no moldes do art. 320, parágrafo único da Lei n.º 10.406/2002 (código Civil).

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica ratificado o foro da Comarca de Piracicaba/S.P com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas pelo presente instrumento, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

7.2. A assinatura do presente instrumento, pela Águas do Mirante, não implica em reconhecimento, tácito ou expresso, do objeto do sexto termo aditivo ao Contrato."

7.3. Lido e achado conforme, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Piracicaba, 30 de maio de 2019

José Rubens Françoso

SEMAE

Barjas Negri

Município de Piracicaba

Jaime César da Cruz

ARES-PCJ

Ricardo Miranda Barcia Filho

Águas do Mirante S/A

Fábio José Rodrigues de Arruda





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100  
(19) 3403-9611 - [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### TERMO N.º 027/ 2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
48/2012 FIRMADO COM ÁGUAS DO MIRANTE  
S/A DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N.º  
01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito Público com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657, de 30 de abril de 1969, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.853.555/0001-54, representado por seu Presidente Eng.º José Rubens Françoso, inscrito no CPF sob n.º 036.616.948-39 e portador da cédula de identidade n.º 8.474.768-7 e o **MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, na qualidade de **TITULAR** dos serviços de saneamento básico, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Barjas Negri, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 5.125.223-5 e inscrito no CPF. sob n.º 611.264.978-00, a empresa

**ÁGUAS DO MIRANTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Treze de Maio, 1.816, Bairro Alto, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.419-270, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.384.637/0001-04 e Inscrição Estadual sob n.º 535.296.959.114, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Jacy do Prado Barbosa, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 324940403 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 220.606.518-59 e por seu Diretor Executivo, Sr. Fábio José Rodrigues de Arruda, brasileiro, casado, engenheiro sanitário e ambiental, portador da Cédula de Identidade nº 836677 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.788.251-19, doravante denominada **CONTRATADA** e

**AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público (Lei nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos), com natureza autárquica e integrante da administração indireta do Município de Piracicaba, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, CEP 13.465-320, na qualidade de interveniente-anuente (“ARES-PCJ”), representada pelo seu Presidente, Sr. Jaime César da Cruz, brasileiro, casado, Professor, com domicílio na Rua Madalena Ferragutti, 95, bairro Pinheirinho na cidade de Vinhedo, portador da cédula de identidade nº 20.917.118-2 – SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº. 111.894.628-69.

#### CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal n.º 7371/2012, que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Direito Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ;
- o Decreto Municipal n.º 14720/2012, que delegou as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Piracicaba;
- o pleito de reequilíbrio econômico financeiro proposto pela CONTRATADA em face da CONTRATANTE, submetido a ARES-PCJ, nos autos do Processo Administrativo nº 204/17, que resultou no Parecer Consolidado ARES-PCJ n.º 08/2019, decisão da





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100  
(19) 3403-9611 - [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### TERMO N.º 027/ 2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
48/2012 FIRMADO COM ÁGUAS DO MIRANTE  
S/A DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N.º  
01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

agência reguladora submetida a consulta e audiência pública, bem como ao Conselho de Regulação e Controle Social em 08.03.2019, o qual reconheceu o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP no montante de R\$ 31.955.936,24, observada a TIR de 11,98% declarada pela Contratada excetuado no que se refere ao pleito de Capex, que será analisado em apartado;

- d) que, o CONTRATANTE, por meio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, realizou estudos que apontaram como sendo 10,73% a TIR – Taxa Interna de Retorno do Contrato de PPP, ensejando sua correção por meio do sexto aditamento, termo n.º 5, fato ainda em discussão pelos meios previstos no Contrato e Legislação por parte da CONTRATADA;
- e) que, com base no mérito do Parecer Consolidado ARES-PCJ n.º 08/2019 o CONTRATANTE, por meio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE reconheceu o valor de R\$ 14.445.514,41 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), em valores históricos referente a dezembro de 2018 como montante a ser pago à CONTRATADA para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento;
- f) que, no dia 29.08.2019, nos termos da Cláusula 23.1 do Contrato de PPP n.º 48/2012, o CONTRATANTE, a CONTRATADA e o Município de Piracicaba instauraram um Comitê de Solução de Controvérsias e realizaram reunião para solucionar as controvérsias existentes no tocante ao desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- g) que as conclusões tecidas pelo Comitê de Solução de Controvérsias foram reduzidas a termo por meio de Termo de Solução de Controvérsia, em que os representantes do CONTRATANTE, CONTRATADA e Município de Piracicaba reconheceram a existência de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato de PPP n.º 48/12 em virtude de alterações nas condições previstas no Plano de Negócios que compôs a Proposta Econômica da CONTRATADA;
- h) que, no mencionado Termo de Solução de Controvérsia, a Águas do Mirante S.A., SEMAE e Município de Piracicaba divergiram no tocante ao *quantum* devido à CONTRATADA e quanto a Taxa Interna de Retorno – TIR;
- i) que a CONTRATADA entende que ainda existe controvérsia para a devida recomposição do Contrato, sendo devido valor superior ao incontroverso reconhecido pelo SEMAE, a qual reserva-se no direito de submeter à arbitragem a discussão envolvendo o restante controverso relativo ao mérito de seu pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP n.º 48/12;





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100  
(19) 3403-9611 - [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### TERMO N.º 027/ 2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
48/2012 FIRMADO COM ÁGUAS DO MIRANTE  
S/A DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N.º  
01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

- j) o acordo entre CONTRATANTE, CONTRATADA e Município de Piracicaba, conforme Termo de Solução de Controvérsia, para o preenchimento e aditamento da cláusula arbitral constante do Contrato de PPP n.º 48/12 (cláusula 23.2 e seguintes);
- k) a aprovação, pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba - CONGEPPP, nos termos da Lei n.º 6.132/07, do presente aditamento que reconhece o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e preenche a cláusula arbitral cláusulas 23.2 e seguintes), bem como ciência do pactuado no Termo de Solução de controvérsias produzido pelo Comitê de Solução de Controvérsias no último dia 29 de agosto de 2019; e
- l) a Lei Municipal n.º 9.353, de 17 de dezembro de 2019, que abre crédito adicional suplementar ao orçamento de 2019 (Lei n.º 9.097/18), da ordem de R\$ 16.876.934,90, nas dotações consignadas ao Serviço Municipal de Água e esgoto de Piracicaba – SEMAE,

resolvem celebrar o presente aditamento do contrato decorrente da licitação em epígrafe, conforme cláusulas a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO ORIGINAL

- 1.1. Contrato n.º 48/2012.
- 1.2. Objeto: Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para a concessão do serviço público de esgotamento sanitários, com ampliação e modernização do sistema de esgotos sanitários do município de Piracicaba.
- 1.3. Assinatura: 11/06/2012.
- 1.4. Vigência: 30 (trinta) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura.
- 1.5. Prazo inicial: 12/06/2012.
- 1.6. Prazo final: 11/06/2042.
- 1.7. Valor total: R\$ 1.268.485.431,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais)
- 1.8. Dotação 48 - Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 - Código Orçamentário 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 1.9. Empenho n.º 1390/2012 - R\$ 7.351.960,98 (sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).
- 1.10. Empenho n.º 1390/2012 - Compl. 0001 - R\$ 996.257,37 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).
- 1.11. Dotação 42 - Programa de Trabalho 323180.1751200362.523 - Código Orçamentário 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 1.12. Empenho n.º 83/2013 - R\$ 20.026.100,00 (vinte milhões, vinte e seis mil e cem reais).





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100  
(19) 3403-9611 - [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### TERMO N.º 027/ 2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
48/2012 FIRMADO COM ÁGUAS DO MIRANTE  
S/A DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N.º  
01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEMAIS TERMOS

##### 2.1. Primeiro Apostilamento - Termo n.º 11/2012

2.1.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)

2.1.2. Assinatura: 27/12/2012

##### 2.2. Primeiro Aditamento - Termo n.º 04/2013

2.2.1. Objeto: alteração do tipo societário da CONTRATADA

2.2.2. Assinatura: 17/01/2013

##### 2.3. Segundo Apostilamento – Termo n.º 04/2013

2.3.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,86% (cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)

2.3.2. Assinatura: 07/06/2013

##### 2.4. Terceiro Apostilamento – Termo n.º 01/2014

2.4.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)

2.4.2. Assinatura: 13/03/2014

##### 2.5. Quarto Apostilamento – Termo n.º 04/2015

2.5.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento)

2.5.2. Assinatura: 11/05/2015

##### 2.6. Segundo Aditamento - Termo nº 13/2016

2.6.1. Objeto: a) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2015, concedido pelas Notas Técnicas ARES-PCJ nº 02/2016 e nº 10/2016, no importe de R\$ 560.679,73; b) alteração da cláusula 1.1 do instrumento original

2.6.3. Assinatura: 18/04/2016

##### 2.7. Terceiro Aditamento - Termo nº 52/2016

2.7.1. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de julho a dezembro de 2015, concedido pelas Notas Técnicas ARES-PCJ nº 16/2016 e do despacho de fls. 52 a 73, de 24/06/2016, no processo administrativo ARES-PCJ sob nº. 022/2016 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 26/07/2016, no importe de R\$ 566.874,63.

2.7.2. Assinatura: 18/08/2016

##### 2.8. Quinto Apostilamento - Termo nº 09/2016

2.8.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 15,07% (quinze inteiros e sete centésimos por cento)

2.8.2. Assinatura: 19/09/2016

##### 2.9. Quarto Aditamento - Termo nº 61/2016

2.9.1. Objeto: a) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100  
(19) 3403-9611 - [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### TERMO N.º 027/ 2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
48/2012 FIRMADO COM ÁGUAS DO MIRANTE  
S/A DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N.º  
01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

tarifárias, no período de janeiro a junho de 2016, concedido pela Nota Técnica ARES-PCJ n.º 25/2016 e despacho do dia 06 de outubro de 2016, no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob n.º 142/2016 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 26/10/2016 e publicada no Diário Oficial do Município do dia 02/11/2016, bem como a alteração de cláusulas contratuais; e b) alteração das cláusulas 9.12.ii e 17.3 do instrumento original.

2.9.2. Assinatura: 23/11/2016

#### **2.10. Sexto Apostilamento – Termo n.º 10/2017**

2.10.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento)

2.10.2. Assinatura: 08/06/2017

#### **2.11. Sétimo Apostilamento – Termo n.º 04/2018**

2.11.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de -0,54% (menos cinquenta e quatro centésimos por cento)

2.11.2. Assinatura: 26/03/2018

#### **2.12. Quinto Aditamento - Termo n.º 9/2018**

2.12.1. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2017, concedido pela Nota Técnica ARES - PCJ n.º 20/2017 - DFB no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob n.º 171/2017, e no período de julho a dezembro de 2017, concedido pela Nota Técnica ARES-PCJ n.º 06/2018 - DFB no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob n.º 25/2018 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na reunião extraordinária realizada em 29/03/2018.

2.12.2. Assinatura: 23/04/2018.

#### **2.13. Oitavo Apostilamento - Termo n.º 03/2019.**

2.13.1. Objeto: reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 5,51% (cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

2.13.2. Assinatura: 11/04/2019.

#### **2.14. Sexto Aditamento – Termo n.º 05/2019.**

2.14.1. Objeto: Alteração da Taxa Interna de Retorno – TIR declarada na proposta comercial da licitante e decorrente do Plano de Negócios apresentado na licitação como sendo de 10,73% (dez vírgula setenta e três por cento) não reconhecido pela CONTRATADA.

2.14.2. Assinatura: 27/05/2019

#### **2.15. Sétimo Aditamento – Termo n.º 08/2019.**

2.15.1. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente ao aumento dos custos do insumo energia elétrica por conta da implementação do sistema de bandeiras tarifárias, no período de janeiro a junho de 2018, concedido pela Nota Técnica ARES - PCJ n.º 43/2018 - DFB no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob n.º 138/2018, e no período de julho a dezembro de 2018, concedido pela Nota Técnica ARES-PCJ n.º 09/2019, no âmbito do processo administrativo ARES-PCJ sob n.º 17/2019 e aprovado pelo CONGEPPP – Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Piracicaba, na





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100

(19) 3403-9611 - [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### TERMO N.º 027/ 2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
48/2012 FIRMADO COM ÁGUAS DO MIRANTE  
S/A DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N.º  
01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

reunião extraordinária realizada em 23/04/2019.

2.15.2. Assinatura: 30/05/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento (i) a recomposição parcial do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativamente às alterações das condições previstas no Plano de Negócios que compôs Proposta econômica da CONTRATADA, acatadas pelo SEMAE por força do parecer consolidado ARES-PCJ n.º 08/2019, correspondente a (a) atraso no reajuste do PR – Preço de Referência; (b) atraso na implementação do Fator K; (c) ressarcimento em favor do SEMAE; (d) retenção do INSS; (e) custos operacionais; bem como (ii) o preenchimento e aditamento da cláusula 23.2 do Contrato de PPP n.º 48/12.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA

4.1 Por meio deste termo, para fins de recomposição parcial do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP n.º 48/2012, em virtude de alterações nas condições previstas no Plano de Negócios que compôs a Proposta Econômica da CONTRATADA, o valor correspondente ao montante devido à CONTRATADA é de R\$ 16.876.934,90 dezesseis milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos, atualizados até 31/12/2019.

4.2 Estes valores serão pagos mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA até o dia 30.12.2019, nos termos da cláusula 15.4.iv e as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2019, Dotação 43 - código Orçamentário 339039 e Programa de Trabalho 3231801751200242414.

#### CLAUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO E PREENCHIMENTO DA CLÁUSULA 23.2 DO CONTRATO

5.1 Tendo em vista a existência de cláusula compromissória arbitral no Contrato de PPP n.º 48/12, mais especificamente pela cláusula 23.2, mas que a mencionada cláusula é do tipo vazia, isto é, não estabelece regras essenciais para a instituição da arbitragem, adita-se o presente contrato para que a cláusula 23.2 passe a ter a seguinte redação:

##### 23.2.1 OBJETO E CÂMARA ARBITRAL

23.2.1.1 - Após a submissão de conflito ao Comitê de Solução de Conflitos, caso qualquer das Partes não concorde com o Termo de Solução de Controvérsia, ou não havendo consenso entre os Representantes para a proposição de Termo de Solução de Controvérsia, o conflito remanescente será submetido à arbitragem, nos termos do Contrato de PPP n.º 48/2012.

23.2.1.2 - A arbitragem terá por objeto o conflito submetido à apreciação do mencionado Comitê.

23.2.1.3 - As Partes elegem o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC") como instituição responsável pela administração do procedimento arbitral.





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100  
(19) 3403-9611 - [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### TERMO N.º 027/ 2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
48/2012 FIRMADO COM ÁGUAS DO MIRANTE  
S/A DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N.º  
01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

23.2.1.4 - O procedimento arbitral será disciplinado de acordo com o Regulamento da Câmara Arbitral eleita pelas Partes, no caso o CAM-CCBC;

23.2.1.5 - Em casos de conflito entre o Regulamento da Câmara e as regras previstas no Contrato de Concessão Administrativa, as regras do mencionado Contrato prevalecerão.

#### 23.2.2 ÁRBITROS

23.2.2.1 - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo cada parte nomear um árbitro de sua confiança. O terceiro árbitro, que atuará como "Presidente" do Tribunal Arbitral, será indicado de acordo com o Regulamento da Câmara Administradora, nos termos do artigo 4º, pelos dois árbitros nomeados pelas partes.

23.2.2.2 - Os árbitros indicados pelas Partes, bem como o Presidente do Tribunal Arbitral, deverão ser de reconhecida idoneidade, e possuir conhecimento na matéria submetida à arbitragem.

23.2.2.3 - Os árbitros não serão indicados em caráter personalíssimo, de forma que a recusa ou impossibilidade de nomeação dos árbitros indicados pelas Partes não frustrará a eficácia do presente Compromisso Arbitral.

23.2.2.4 - Em caso de necessidade de substituição dos árbitros, deverão ser aplicadas as normas do Regulamento da Câmara Administradora.

#### 23.2.3 CUSTAS ARBITRAIS

23.2.3.1 - As custas arbitrais serão arcadas pela Parte que ingressar com a demanda, ficando a cargo da Parte sucumbente reembolsar a contraparte de todas as despesas incorridas nos termos da Sentença Arbitral Final.

#### 23.2.4 PROCEDIMENTO

23.2.4.1 - A arbitragem terá sede na cidade de Piracicaba – São Paulo, podendo as Partes, entretanto, eleger de comum acordo outro local para a realização de reuniões e audiências.

23.2.4.2 - O procedimento arbitral será conduzido em português e serão aplicadas as leis da República Federativa do Brasil.

#### 23.2.5 MEDIDAS DE URGÊNCIA E CAUTELARES

23.2.5.1 - Será competente do Foro da Comarca de Piracicaba – SP para a ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal n.º 9.307/96, bem como para ação de cumprimento de sentença arbitral.

23.2.5.2 - A parte que necessitar de eventuais medidas de urgência ou cautelares antes de ser instituída a Arbitragem poderá requerê-las por meio de designação de um "árbitro de emergência" caso a Câmara Arbitral eleita pelas partes assim preveja.

23.2.5.3 - Caso a Câmara Arbitral eleita pelas partes não disponha do árbitro de emergência, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei Federal n. 9.307/96.

23.2.5.4 - O Foro competente para a demanda judicial prevista na cláusula 23.2.5.3 acima será o da Comarca de Piracicaba – São Paulo.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969  
Rua XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – CEP 13.417-100  
(19) 3403-9611 - [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### TERMO N.º 027/ 2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
48/2012 FIRMADO COM ÁGUAS DO MIRANTE  
S/A DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N.º  
01/2011 - PROCESSO N.º 1687/2011

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

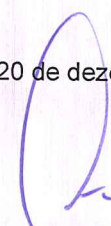
6.1 Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica ratificado o foro arbitral estipulado pela cláusula 23.2 e seguintes do Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

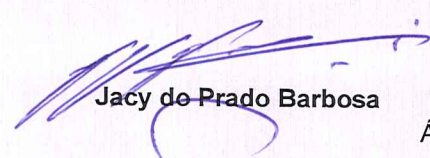
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente instrumento, permanecendo válidas e inalteradas.

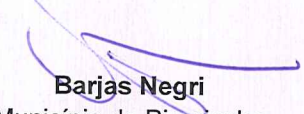
7.2 Lido e achado conforme, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2019

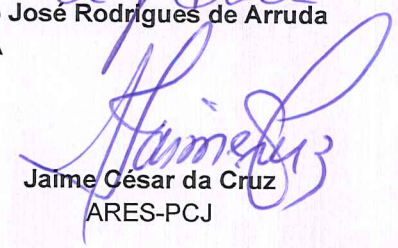
  
José Rubens Françoso  
SEMAE

  
Jacy do Prado Barbosa

Águas do Mirante S/A

  
Barjas Negri  
Município de Piracicaba

  
Fábio José Rodrigues de Arruda

  
Jaime César da Cruz  
ARES-PCJ